

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPA DE PROCESSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria CRGM-STPC nº 221, de 12 de novembro de 2024

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024

DENUNCIADO: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.927.048/0001-44

DENUNCIANTE(S): Breno Pereira Farias - Secretário de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
 Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico
 Publicado em 14/05/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

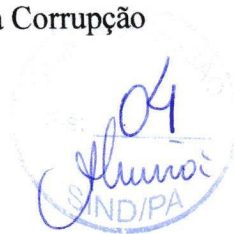
Vitória da Conquista/BA, 12 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 14h30min, na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

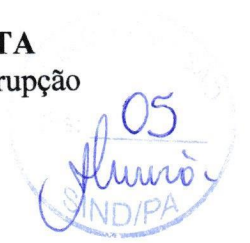
Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
Membro

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIA PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 15, §2º, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, Edição n.º 3.2593.

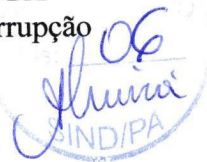
RESOLVE:

DESIGNAR *Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, Mat. 07-15111-0*, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 14 de novembro de 2024.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

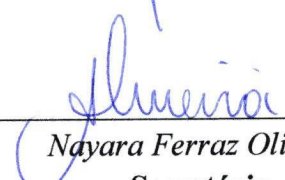
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

TERMO DE COMPROMISSO

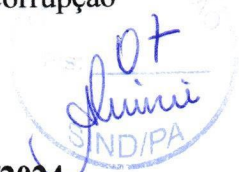
Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2024, em vista da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, compareceu na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040; nesta, nomeia a servidora **Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, matrícula n.º 07-15111-0**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendera e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretária.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

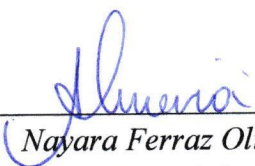
Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2024, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 14 de novembro de 2024, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 052/2024 (fl. 08);
- b) CI. N.º 397/2024 – NA/SMDR (GEP 71817/2024) (fls. 09-12);
- c) Mídia contendo: Processo Licitatório SRP n.º 032/2022, Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, Contrato n.º 019-27/2023, 1ª Termo Aditivo ao Contrato 019-27/2023, 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 019-27/2023 e demais arquivos da denúncia (fl. 13);
- d) Publicação da Portaria 221/2024 (fl. 14).



Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à
Corrupção

DENÚNCIA N.º 052/2024

DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 07/11/2024

DENUNCIADO: Rota 66 Materiais de Construção e Serviços, CNPJ nº
27.927.048/0001-04

DENÚNCIA: Inexecução contratual

DENUNCIANTE: Breno Pereira Farias – Secretário de Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO: PAR

DISTRIBUIÇÃO: 05

GEP Nº 71817/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

109
flm
SIND/PA

CI Nº 397/2024 – NA/SMDR

GEP: 71817/2024

Vitória da Conquista – BA, 05 de novembro de 2024.

A Vossa Senhoria
Mateus Novais
Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Acosesedoria
Mateus Nascimento Novais
Secretário Municipal de Transparência
Controle e Prevenção à Corrupção
Mat. 243302
7/11/24

Ilmo. Sr. Secretário,

Vimos por meio desta encaminhar para Vossa Senhoria o presente pedido de abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-04, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I – DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, destaca-se que a referida empresa firmara o **contrato nº 019-27/2022** junto à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2022** e **Ata de Registro de Preço (ARP) nº 001/2023**, cujo objeto, sinteticamente, era o fornecimento de Materiais Hidráulicos, necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– SMDR.

II - DOS FATOS

Inicialmente, ao concentrarmos nos fatos, ocorre que a empresa não realizou a entrega dos materiais dentro do prazo previsto no contrato e em demais documentos norteadores da licitação, qual seja, 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, e-mail anexo.

A priori, faz essencial destacar que a Ordem de Fornecimento nº 3534/2024 fora enviada, para o endereço eletrônico informado pela empresa, na data de 14/05/2024, solicitando a entrega dos materiais, não obtendo resposta da empresa.

Ato contínuo, destaca-se que, o Servidor Público Municipal entrou em contato com a empresa, por aplicativo de mensagem, na data de 11/06/2024, com o preposto de

Praça Catão Ferraz, s/n – Prédio da Ceasa - Centro
Vitória da Conquista – BA
Fone/Fax: (77)3420-7036

Recebido em
11/11/24 às 16:20
Adriana B. Magalhães Barbosa
Matrícula 07-15062-8

SEC. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Recebemos em 06/11/24

11:28 hs
Anicélia Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

10
flm
IND/PA

nome Joselito. Ocorre, no entanto, que o preposto não deu retorno sobre a entrega dos materiais e jamais entrou em contato para justificar tal atraso, razão que justificou o encaminhamento das duas notificações, anexas, e este pedido.

Destarte, informa que, o transcurso de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento, qual seja na data 14/05/2024, do prazo para o envio dos materiais, findou-se na data de 11/06/2024. Ora, observa-se assim que a empresa descumpriu com o tempo hábil para realizar a entrega.

Portanto, percebe-se nítido o dano direto à Administração Pública, notório é, a conduta ilícita da Empresa, conforme instrui capítulo 4, Seção II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe das infrações e sanções administrativas que a empresa está sujeita.

II – DO DIREITO

Apontados os fatos norteadores do presente pedido, passa-se ao enquadramento deles nos documentos jurídicos que regem a matéria, quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão eletrônico (SRP) nº 032/2022, Ata de Registro de Preço (ARP) nº 001/2023 e o Contrato nº 019-27/2022.

Pois bem, o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que a Administração Pública possui a prerrogativa de aplicar sanções à empresa contratada:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

À luz da legislação brasileira, destacamos o art. 87 da susodita Lei, que instrui:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Flávia Baliano

Flávia

Flávia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Desta maneira, emerge cristalino o direito da PMVC em denunciar o descumprimento do **Contrato 019-27/2022 e do Pregão Eletrônico nº032/2022** por parte da empresa, por força das seguintes cláusulas descrita no **Contrato** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 032/2022, Processo Administrativo nº 04.179/2022**:

CLÁUSULA 2: O fornecimento dos bens será realizado em conformidade com o Termo de Referência (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2022):

Os prazos de entrega e aceitação estão descritos no Item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022).

Nessa linha de inteligência, percebe-se ainda, o descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, *in verbis*:

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço, em remessa única, prestados conforme a necessidade e conveniência da unidade requisitante, considerando as particularidades e respectivas ocorrências de necessidades logísticas, no endereço da Central de Logística da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: situada na Rua TG 09 S/N QD 23 lotes 15 Loteamento Alto da Boa Vista - CEP 45027-450;

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Importante ressaltar que fora garantido à referida empresa o direito de defesa, pois ela fora **NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE** por dois momentos, tendo tais notificações sido publicada no Diário Oficial do Município (DOM), anexas.

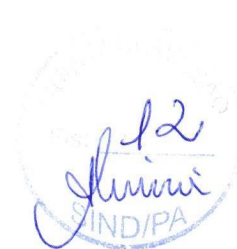
Filipe Baliano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo



Outrossim, fora garantido o prazo de 03 (três) dias úteis, em cada notificação, para a apresentação da defesa da empresa, mas está se manteve silente.

Portanto, ante o exposto e colacionado, pugna-se pela aplicação das penalidades descritas no art. 87 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93, bem como descritas no Edital, Termo de Referência e no Contrato, em face da empresa, visto que ela descumprira a avença firmada, devendo arcar com os danos causados à Administração.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se:

1. Pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-04**, tendente a aplicação das penalidades descritas no art. 86 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no edital, termo, ata e contrato;
2. Pela notificação da empresa para que apresente a sua resposta, no prazo legal, seguindo-se os trâmites de estilo.

Por fim, na certeza de que esta solicitação administrativa será apreciada por Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

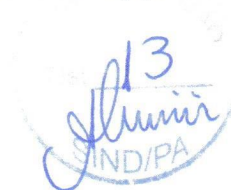

FILIPE BAHIANO MARQUES
Estagiário de Direito
Mat. 30690-2


CELY AGNELO DA SILVA NETO
Coord. Administrativa/Financeira
Mat. 24.110-0


BRENO PEREIRA FARIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Mat. 30.541-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

**Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 27.927.048/0001-44**

**Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
SMDR**



Mídia contendo: Processo Licitatório SRP n.º 032/2022, Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, Contrato n.º 019-27/2023, 1ª Termo Aditivo ao Contrato 019-27/2023, 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 019-27/2023 e demais arquivos da denúncia.



PORTARIA CRGM-STPC N.º 221, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia n.º 052/2024, que narra supostas infrações praticadas por **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.927.048/0001-04, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2022, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 032/2022;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021 determina que os contratos firmados no âmbito das leis que a antecederam permanecerão por elas regidos durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna n.º 397/2024, GEP 71817/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas por **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.927.048/0001-04, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2022 oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 032/2022 (Processo Administrativo n.º 04.179/2022), consistente no não fornecimento dos materiais objeto da licitação, o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 87 da Lei 8.666/93, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024, GEP 71817/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR).

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

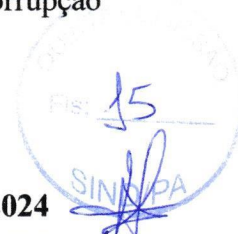
Vitória da Conquista/BA, 12 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024
Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 14h30min, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 041/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 211, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2024, **DELIBERAM** por realizar a citação da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, no endereço eletrônico que consta na proposta comercial apresentada pela empresa denunciada, bem como na Ata de Registro de Preços nº 001/2023. Isto posto, eu, **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

Vitória da Conquista, 21 de novembro de 2024.

Ofício n.º 634/2024 - STPC/CRGM

À ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44
Rua Tancredo Neves, n.º 62, Bairro da Paz - Salvador - BA.
CEP: 41.515-235.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas pela empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2023, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica a empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, CITADA na pessoa do seu representante legal, Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, inscrito no CPF n.º 423.187.505-72, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, edição n.º 3.593, ano 16, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Outrossim, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 043/2024, contendo 15 (quinze) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/kXqcc>

Documento assinado digitalmente
gov.br MEG DE SOUSA MARQUES
Data: 21/11/2024 15:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meg de Sousa Marques
Presidente



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento - Encaminha citação do Processo nº 043/2024

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: "rotalicitacoes@gmail.com" <rotalicitacoes@gmail.com>

21 de novembro de 2024 às 15:56

Ao Sr. Joselito Gonçalves
Representante da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Prezado,

Encaminhamos Ofício nº 634/2024, oriundo da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024.

Link para acesso aos autos digitalizados do processo:

https://drive.google.com/drive/folders/19Hw2SImuZ3jlGVAWlxmK02qgElfN68?usp=drive_link

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria Geral do Município



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



Ofício n 634-2024 - STPC-CRGM.pdf
331K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
www.pmvc.ba.gov.br

19
IND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024
Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 27.927.048/0001-44
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
SMDR

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 10h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, **DELIBERAM** por realizar nova citação da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, considerando que a empresa não se manifestou mediante a citação por endereço eletrônico, a comissão resolve por citar a mesma no endereço que consta nos documentos de habilitação apresentados pela denunciada. Isto posto, eu, **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 28 / 11 / 24
Edição nº 3855
Página(s) _____

PORTARIA STPC Nº 052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

20
MATEUS NOVAIS
SIND/PA

REGULAMENTA O RECESSO PROCESSUAL
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o recesso forense previsto no art. 220 do Código de Processo Civil e sua aplicação subsidiária aos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, o curso dos prazos processuais, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

§1º. No período da suspensão prevista no *caput*, não se realizarão audiências, citações e intimações, ressalvados os atos que não importem concessão de prazos para manifestação;

§2º. Poderão ser publicadas decisões e julgamentos no período da suspensão, hipótese em que os prazos para apresentação de defesas, recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações de quaisquer naturezas terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil posterior à data do fim do recesso;

§3º. A critério do Corregedor-Geral do Município, mediante ato fundamentado e havendo interesse público, poderão ser designados atos processuais a fim de se evitar o perecimento de provas ou a inviabilidade de sua realização após o fim do recesso.

Art. 2º. No período do recesso processual, a Corregedoria-Geral do Município permanecerá com expediente em seu horário normal de funcionamento, inclusive para atendimento ao público, ressalvados feriados e pontos facultativos eventualmente decretados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista/BA, 26 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

**Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024****Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44****Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR****Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2024.****Ofício n.º 662/2024 - STPC/CRGM**

À ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44
Rua Tancredo Neves, n.º 62, Bairro da Paz - Salvador - BA.
CEP: 41.515-235.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas pela empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2023, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica a empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, CITADA na pessoa do seu representante legal, Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, inscrito no CPF n.º 423.187.505-72, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, edição n.º 3.593, ano 16, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados ou enviada para o endereço eletrônico corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br, devidamente assinada.

Outrossim, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 043/2024, contendo 20 (vinte) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/2TbSY>


Meg de Sousa Marques
Presidente

Rastreamento

BN 535 494 883 BR



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, Salvador - BA
27/12/2024 17:44



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Salvador - BA

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro

27/12/2024 12:14



Objeto postado

Vitoria da Conquista - BA

18/12/2024 15:02



**DEFESA ADMINISTRATIVA EM FACE DA NÃO ENTREGA DO MATERIAL
SOLICITADO POR E-MAIL**

1 mensagem

Equipe Rota <rotalicitacoes@gmail.com>

14 de janeiro de 2025 às 10:24

Para: "corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br" <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Prezados Senhores, Bom Dia

Segue em anexo para sua apreciação a defesa da Empresa Rota 66 Materiais de Construção e Serviços Ltda, referente ao Processo Administrativo nº 043/2024 e
Ofício nº 662/2024 – STPC/CRGM. Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

--
ROTA LICITAÇÕES**JOSELITO MERCÊS**

Sócio Diretor

Cel/Whatsapp - [REDACTED]**E-mail:** rotalicitacoes@gmail.com**Defesa 2Vit Conquista.pdf**

835K



ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 27.927.048/0001-04
RUA TANCREDO NEVES Nº62 - BAIRRO DA PAZ - CEP: 41515235-SALVADOR/BA.
Tel. 71-3838-8644 - CEL: 71-99381-0909



- Ao
Sr Presidente da Comissão de Inquérito
Processo Administrativo - nº 043/2024.
Ofício nº 662/2024 – STPC/CRGM

**ASSUNTO: DEFESA ADMINISTRATIVA EM FACE DA NÃO ENTREGA DO MATERIAL
SOLICITADO POR E-MAIL**

Prezados Senhores,

A Empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 27.927.048/0001-04, localizada na Rua Tancredo Neves 62, Bairro da Paz, CEP: 41515-235, Salvador-BA, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **JOSELITO GONÇALVES DAS MERCÊS**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF no [REDACTED], brasileiro, residente à Rua [REDACTED], em atenção ao **Processo nº 043/2024**, referente à solicitação de entrega de material por e-mail, e à notificação de infração registrada, venho respeitosamente à presença desta Comissão, no prazo legal estabelecido, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA nos termos do art. 39, inciso X, do Decreto 22.974/2023, com base nos seguintes fatos e argumentos:

I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A empresa reconhece a relevância e a seriedade das obrigações assumidas perante a Administração Pública e sempre buscou cumpri-las de forma tempestiva e eficiente.

No entanto, é necessário destacar que os atrasos mencionados no processo administrativo em questão decorreu de fatores excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade e controle da empresa.

Verificamos que dia 14/05/2024 não recebemos o email enviado pela Coordenação de Abastecimento / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural solicitando o material hidráulico, com a ordem de fornecimento nº 3534/2024 e empenho nº 330/2024 referentes ao contrato 019-27/2023 para atender as demandas da Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.

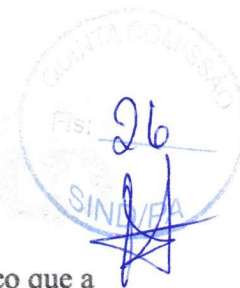
No entanto vale ressaltar que o email oficial para a logística de entrega é rotalicitacoes@gmail.com e nesse caso só tomando conhecimento dos fatos através do Processo Administrativo nº 043/2024 e ao verificamos a caixa de Email jemateriais@jemateriais.com.br não o localizamos.

II - JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ENTREGA DO MATERIAL

O motivo da não entrega do material solicitado se deu por não termos recebido o email juntamente com a relação do material solicitado, dessa forma podemos apontar como uma



ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 27.927.048/0001-04
RUA TANCREDO NEVES Nº62 - BAIRRO DA PAZ - CEP: 41515235-SALVADOR/BA.
Tel. 71-3838-8644 - CEL: 71-99381-0909



falha técnica que nos impossibilitou de ter acesso aos documentos enviados. Destaco que a situação foi pontual e que já foram tomadas as medidas necessárias para a regularização da entrega, com a previsão de envio dos materiais assim que tivermos recebido a relação dos materiais solicitados. Para isso pedimos que nos envie para o email rotalicitacoes@gmail.com o pedido com a relação dos materiais.

III. DA BOA-FÉ E HISTÓRICO CONTRATUAL

É imperioso ressaltar que a **Rota 66 Materiais de Construção e Serviço LTDA** sempre manteve uma conduta de boa-fé na execução de seus contratos com o poder público, cumprindo de maneira satisfatória todas as obrigações anteriores. Em face deste histórico positivo, solicitamos que a Comissão Processante considere os antecedentes da empresa e a inexistência de má-fé ou negligência na execução contratual.

IV - COMPROMISSO COM A REGULARIZAÇÃO

Cumpre informar que, desde a constatação do incidente, foram adotadas todas as providências para assegurar que o material será entregue na maior brevidade possível.

V. DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa destaca que em nenhum momento houve intenção de descumprir o contrato, e que todos os esforços foram e continuam sendo envidados para sanar quaisquer pendências remanescentes. Conforme comprovado pelos comunicados realizados durante a vigência do contrato. A empresa agiu de maneira diligente para minimizar os impactos dos fatores externos que influenciaram nos atrasos.

VI - PLEITO DE EXCLUSÃO DE SANÇÃO

Considerando que a não entrega do material solicitado foi ocasionada por circunstâncias imprevistas e que não houve intenção de descumprir as obrigações estabelecidas, solicitamos a reconsideração da aplicação de penalidades, conforme previsão do artigo 39, inciso X, do Decreto 22.974/2023. Além disso, comprometo-me a tomar todas as medidas necessárias para que tal situação não se repita no futuro.

Atenciosamente,

Salvador, 13 de janeiro de 2025.




Representante Legal da Empresa.



Assinado de forma digital
por ROTA 66 MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS
LTDA:27927048000104
Dados: 2025.01.14
09:55:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

**Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 27.927.048/0001-44**

**Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
SMDR**

DESPACHO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 10h43min, na sala de reuniões da Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, aí presente **Meg de Sousa Marques**, presidente da comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, DELIBERO pelo encaminhamento dos autos à denunciante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da defesa apresentada pela denunciada, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente despacho.

Meg de Sousa Marques

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo - **03698/2025**

PAR 043/2024 - intima denunciante ref. manifestação da denunciada

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2025

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Ao Ilmo. Sr.

Breno Pereira Farias

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, **INTIMO** V.S^a. para, querendo, se manifestar sobre a defesa apresentada pela pessoa jurídica **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44**, conforme Art. 54, §3º, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de preclusão, contados a partir do recebimento da presente intimação. Segue, em anexo, autos digitalizados do PAR n.º 043/2024.

Atenciosamente,


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC


14/01/25
607700 DE PARANÓI PERMAN
MAT. 30.578-0

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo



CI Nº 020/2025 – NA/SMDR

GEP: 03698/2025

Vitória da Conquista – BA, 17 de janeiro de 2025.

A Vossa Senhoria
Meg de Sousa Marques
Presidente da Comissão de Processo Disciplinar

Ilma. Sra. Presidente,

Vimos por meio desta comunicação interna apresentar **MANIFESTAÇÃO** à Defesa Administrativa protocolada pela empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-04, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2024.

I – BREVE RESUMO DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a justificativa apresentada pela empresa em sua defesa foi o não recebimento do e-mail, juntamente com a AF, e a relação dos materiais.

Entrementes, informa que o e-mail de entrega é o rotalicitacoes@gmail.com e não jemateriais@jematerias.com.br. Ademais, a empresa informou que em consulta ao e-mail para o qual a Secretaria enviou os documentos, não foi possível localizar a demanda. Por fim, pede a dispensa de aplicação das penalidades, se compromete a evitar novos transtornos e se põe à disposição para a entrega dos materiais.

II – DA VERDADE DOS FATOS

Inicialmente, destaca-se que no rodapé da referida Defesa encontra-se como telefone de contato o número: **(71) 99381-0909**, ainda, afere-se que este telefone foi utilizado como meio de contato entre o servidor deste ente municipal o Sr. Edilson Borges Silva, matrícula nº 24.099-8, e o representante legal da empresa o Sr. Joselito Gonçalves das Mercês. Nesse sentido, constam mensagens realizadas na data de 11 de junho de 2024, na primeira mensagem, esta enviada pelo servidor, onde é perguntado ao representante da empresa se ele recebeu o e-mail encaminhado na data de 14 de maio de 2024, cujo objeto é os fornecimentos dos materiais do contrato 019-27/2023. Entrementes, no texto da referida mensagem consta o endereço de e-mail: jemateriais@jemateriais.com.br, posteriormente, foram trocados áudios. No áudio intitulado como áudio 01, conforme link

Ammy G.
R. Mats



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Núcleo Administrativo

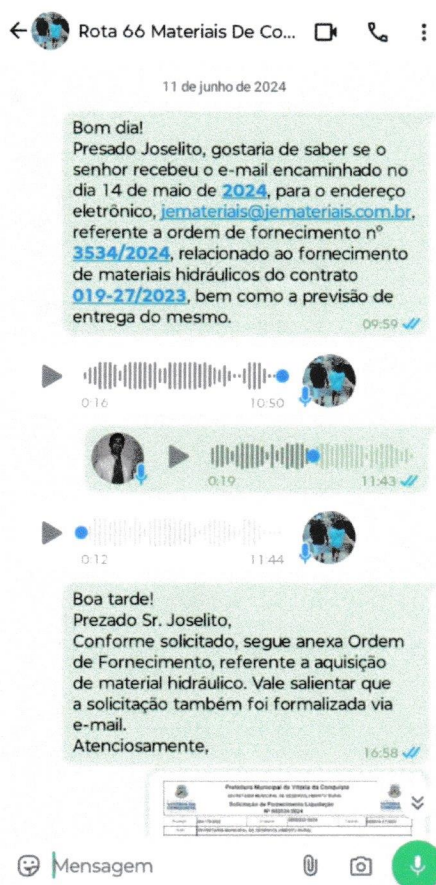
30
SINMPA

abaixo, o representante da empresa diz não ter recebido o e-mail e solicita o reenvio por e-mail e por WhatsApp, em seguida, no áudio 02, o servidor confirma que será reenviado e solicita a confirmação se o endereço de e-mail, qual seja jemateriais@jemateriais.com.br, pertence a referida empresa, fato confirmado pelo áudio 03, no qual o representante afirma "o e-mail é este mesmo e pode mandar no zap também que fico monitorando os dois". Por fim, conforme print abaixo, foi enviada AF pelo aplicativo WhatsApp e foi informado que também houve envio pelo e-mail.

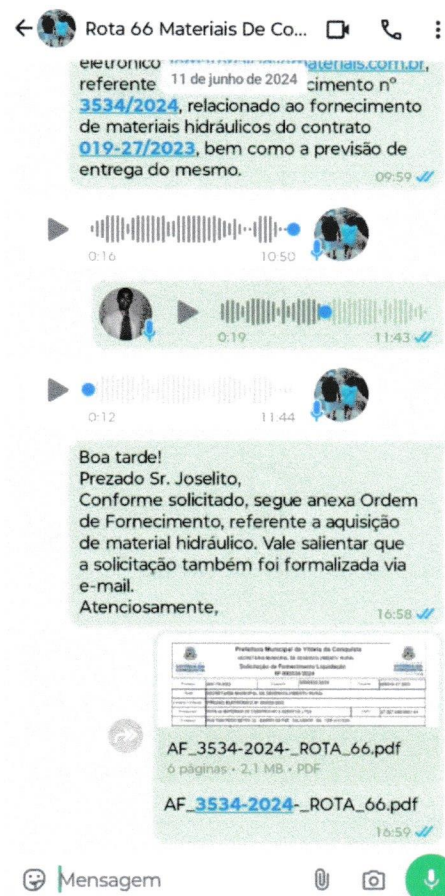
PRINT 01



PRINT 02



PRINT 03



ÁUDIO 01

[https://drive.google.com/file/d/1-](https://drive.google.com/file/d/1-R1XzsdXi0FZCGjHSXwz66cfRr62ELR3/view?usp=drive_link)

[R1XzsdXi0FZCGjHSXwz66cfRr62ELR3/view?usp=drive_link](https://drive.google.com/file/d/1-R1XzsdXi0FZCGjHSXwz66cfRr62ELR3/view?usp=drive_link)

Ammy C.
R. Nates

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Núcleo Administrativo

31
SINOPSE

ÁUDIO 02

https://drive.google.com/file/d/1G4Rbz9HHSfHlee7aWp8L7altcdW0HCmL/view?usp=drive_link

ÁUDIO 03

https://drive.google.com/file/d/1AsIN0b2dX78QNR3XpXgZh43qBvBRbB1d/view?usp=drive_link

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se:

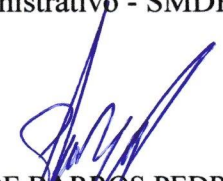
1. Pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.927.048/0001-04**, tendente a aplicação das penalidades descritas no art. 86 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no edital, termo, ata e contrato;
2. Pela tramitação do PAD conforme as determinações legais e municipais, sendo esta Secretaria notificada de todos os seus andamentos.

Por fim, na certeza de que esta solicitação administrativa será apreciada por Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar os nossos votos de estima e consideração.


Anny Caroline Rocha Matos
Mat. 30.733-1
Estagiária de Direito


Edilson Borges Silva
Mat. 24.099-6
Administrativo - SMDR


Leonel Assis Vilas Boas
Mat. 30.759-3
Coord. de Infraestrutura e Serviços Rurais


GUSTAVO DE BARROS PEDREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, sob
Portaria nº 002-2025
Matrícula nº 30.578-0



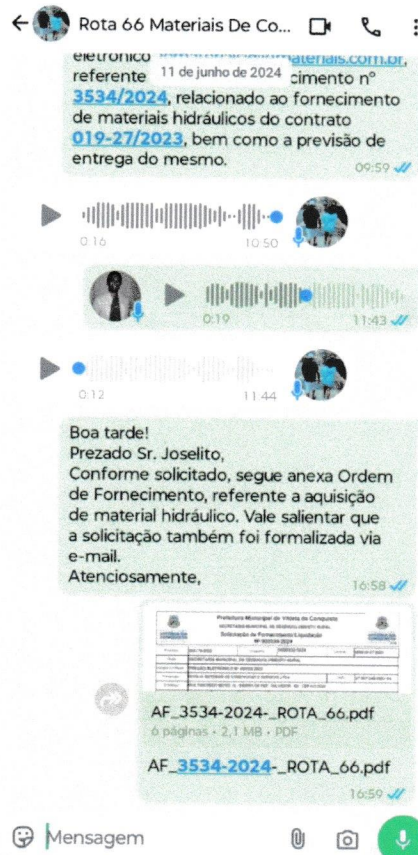
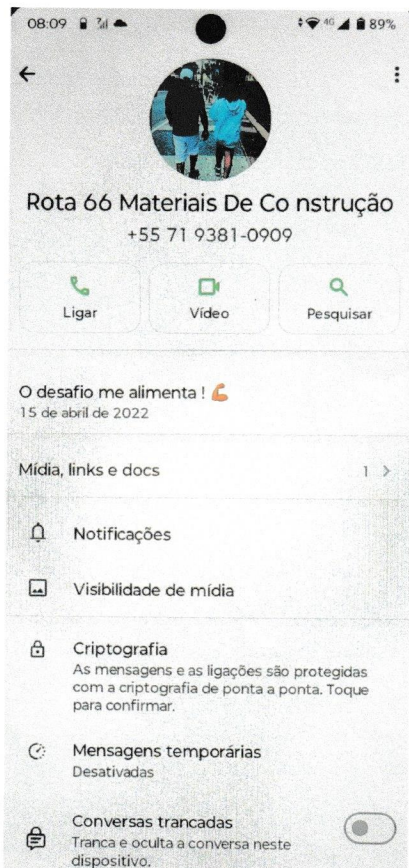
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Núcleo Administrativo

32
SINDICATO



Impresso por mim em 17-01-2025

Edilson Borges Silva
Administrativo SMDR
Matricula: nº 24099-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

33

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR



Áudios de conversas gravadas via whatsapp entre o Sr. Edilson Borges Silva, servidor municipal, e o Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, representante da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.pmvc.ba.gov.br

39
SIN

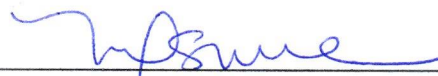
Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

**Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 27.927.048/0001-44**

**Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
SMDR**

DESPACHO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 10h00min, na sala de reuniões da Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, aí presente **Meg de Sousa Marques**, presidente da comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, DELIBERO pela intimação da denunciada para alegações finais, nos termos do Artigo 54, §3º, do Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, em razão de juntada de novos documentos aos autos, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente despacho.



Meg de Sousa Marques
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

35
me
SIND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 004/2025 - STPC/CRGM

À ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Rua Tancredo Neves, n.º 62, Bairro da Paz - Salvador - BA.

CEP: 41.515-235.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas pela empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2023, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica **INTIMADA** para, na pessoa de seu procurador legal, apresentar **alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da presente intimação, considerando a juntada de novos documentos aos autos após a defesa escrita, conforme art. 54, § 3º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Os autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, contendo 34 (trinta e quatro) páginas podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/gTHkR>

Documento assinado digitalmente
gov.br MEG DE SOUSA MARQUES
Data: 21/01/2025 10:25:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meg de Sousa Marques
Presidente

Página 1



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento - Encaminha Ofício nº 004/2025

2 mensagens

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
Para: Equipe Rota <rotalicitacoes@gmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 10:41

Ao Sr. Joselito Gonçalves
Rota 66 Materiais de Construção e Serviços Ltda

Prezado,

Encaminho Ofício nº 004/2025, oriundo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024.

Link para acesso ao processo: <https://drive.google.com/drive/folders/19Hw2SIMImuZ3jIGVAWIxmK02qgElfN68?usp=sharing>

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria Geral do Município



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



Ofício n 004-2025 - STPC-CRGM.pdf
284K

Equipe Rota <rotalicitacoes@gmail.com>
Para: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

21 de janeiro de 2025 às 15:33

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
ROTA LICITAÇÕES**JOSELITO MERCÊS**

Sócio Diretor

Cel/Whatsapp - [REDACTED]

E-mail: rotalicitacoes@gmail.com



Pesquisar e-mail



Escrever



Caixa de entrada 64

Com estrela

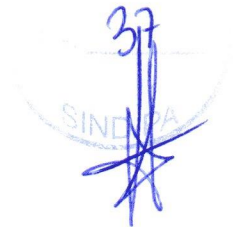
Adiados

Enviados

Rascunhos 3

Mais

Marcadores

Fwd: Confirmar recebimento - Encaminha Ofício nº 004/2025 Caixa de entrada x**Corregedoria Geral PGM** <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>
para mim**PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA**

----- Forwarded message -----

De: **Equipe Rota** <rotalicitacoes@gmail.com>

Date: seg., 27 de jan. de 2025 às 12:10

Subject: Re: Confirmar recebimento - Encaminha Ofício nº 004/2025

To: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Prezados, Bom Dia.

Segue anexa a peça de alegações finais bem como seus anexos da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E S 043/2024.

Gentileza confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Em ter., 21 de jan. de 2025 às 10:41, Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br> escreveu:

Ao Sr. Joselito Gonçalves

Rota 66 Materiais de Construção e Serviços Ltda

Prezado,

Encaminha Ofício nº 004/2025, oriundo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024.

Link para acesso ao processo: <https://drive.google.com/drive/folders/19Hw2SiMImuZ3jIGVAWlxmK02ggElfN68?usp=sharing>



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

38
SIND

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Ref. Ofício n.º 004/2025 - STPC/CRGM

Corregedoria Geral do Município

**A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - SRA MEG DE SOUSA MARQUES**
Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 27.927.048/0001-04, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Tancredo Neves, nº 62, Bairro da Paz, Salvador/Bahia - CEP: 41.515-235, neste ato representada pelo Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, inscrito no CPF sob o nº 4- com fulcro no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal Brasileira, bem como no art. 54, § 3º do Decreto Municipal nº 22.974/2023, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

Em face da Intimação que cientificou a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, considerando a juntada de novos documentos aos autos após a defesa escrita, relativo ao processo administrativo de responsabilização nº 043/2024, sobre a sujeição às penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 e para apresentação de alegações finais, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir.

I – A TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade das presentes alegações finais. A intimação foi recebida no dia 21 de janeiro de 2025 (terça-feira) e considerando o prazo de 5 (cinco)



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

39
SIND

dias úteis estabelecido na intimação, sendo hoje dia 27 de janeiro de 2025 (segunda-feira), não restam dúvidas de que as presentes alegações encontram-se tempestivas.

II – A NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Antes de adentrar no mérito das alegações, cumpre ressaltar que o procedimento administrativo de responsabilização instaurado por esta respeitável Prefeitura, encontra-se permeado de vícios de ilegalidade, razão pela qual não merece prosperar, principalmente no que tange às nulidades a seguir apontadas.

A intimação recebida no dia 21 de janeiro de 2025 pela empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** dispõe (doc.01):

Ofício n.º 004/2025 - STPC/CRGM
À ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Rua Tancredo Neves, n.º 62, Bairro da Paz - Salvador - BA.
CEP: 41.515-235.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas pela empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2023, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica INTIMADA para, na pessoa de seu procurador legal, apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente intimação, considerando a juntada de novos documentos aos autos após a defesa escrita, conforme art. 54, § 3º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Os autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, contendo 34 (trinta e quatro) páginas podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/gTHkR>

Documento assinado digitalmente
gov.br
MEG DE SOUSA MARQUES
Data: 21/01/2025 16:25:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Meg de Sousa Marques
Presidente

Página 1

Antes de tratar das irregularidades formais identificadas nessa intimação, em desacordo inclusive com as determinações do art. 39 do Decreto Municipal n.º



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

40
SIN

22.974/2023, percebe-se, desde já, que não consta na intimação quais sanções serão aplicadas, **apenas e tão somente, uma menção genérica às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e citação, genericamente, à lei nº 10.520/2002.**

A ausência de indicação da eventual penalidade a ser aplicada cerceia o direito de defesa da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** em manifestar-se objetivamente sobre o processo em análise, inclusive para fins de verificação de razoabilidade e proporcionalidade na análise e adequação da pena eventualmente imposta.

Ademais, a referida notificação está violando frontalmente dispositivos do próprio Decreto Municipal nº 22.974/2023, conforme a seguir exposto:

Art. 39. A citação deverá conter, sob pena de nulidade:

- I - dados de identificação do fornecedor;
- II - indicação da autoridade que instaurou o procedimento;
- III - dados de identificação da representação;
- IV - número do processo administrativo;
- V - finalidade da citação;
- VI - prazo e local para apresentação da defesa;
- VII - indicação dos fatos relacionados à infração cometida em desfavor da Administração Pública Municipal e fundamentos legais pertinentes;
- VIII - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor;**
- IX - dados de identificação da comissão, com a indicação do local onde ela se encontra instalada, local e forma de protocolização da defesa e demais manifestações a serem apresentadas pelo fornecedor, bem como o dia, horário e local em que ocorre as reuniões da comissão;**
- X - a informação de que a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção;**
- XI - o link de acesso, a cópia em mídia digital ou forma diversa de acesso aos autos.

Parágrafo único. **Aplicam-se às intimações, no que couber, as regras contidas neste artigo.**

Da leitura do referido dispositivo, percebe-se as regras contidas nesse artigo se aplicam não somente à citação, mas também às intimações, ou seja, o ato de intimação enviado pela Prefeitura deveria conter todos os elementos descritos nesse dispositivo – fato que não ocorreu, pois, claramente não há na intimação recebida: a) local para



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

us
SIN

apresentação da defesa; b) a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor; c) dados de identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada, local e forma de protocolização da defesa e demais manifestações a serem apresentadas pelo fornecedor, bem como o dia, horário e local em que ocorre as reuniões da comissão; e d) a informação de que a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Tal fato já enseja, portanto, a nulidade processual, em razão da inobservância de formalidade essencial ao ato praticado, conforme previsão do art. 94 do Decreto Municipal nº 22.974/2023:

Art. 94. É causa de nulidade do Processo Administrativo de Responsabilização:

(...) III - a falta dos seguintes termos ou atos:

(...) IV - inobservância de formalidade essencial a termos ou atos processuais.

Cumprе ressaltar ainda sobre a necessidade de indicação da sanção enquadrada pelo órgão sancionador, para que seja objeto de defesa, conforme destacado nas linhas iniciais dessa peça. Este respeitável órgão apenas e tão somente, indicou as penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, sem especificar, de forma objetiva qual sanção a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** está sendo submetida, e em qual proporção. Não há como defender-se, se não há definição clara e precisa da sanção aplicável.

A ausência de indicação de qual sanção e qual a proporção da penalidade inviabiliza a defesa efetiva da empresa, nos presentes autos, motivo pelo qual, inclusive, o processo está permeado de nulidades, conforme exaustivamente suscitado alhures.

Não basta oportunizar à contratada o direito à defesa, através das alegações finais, é imperioso que se observe todo o devido processo legal, não apenas o contraditório e a ampla defesa. E não há outra forma de se zelar pelo devido processo legal senão com a apresentação pormenorizada de fatos e fundamentos, indicando, com clareza, quais fatos praticados e, principalmente, a penalidade a que a empresa está sendo submetida.

Essa apresentação pormenorizada é fundamental para que se exerça, de forma plena, o direito de defesa, tendo em vista que alegações genéricas não contribuem para uma defesa efetiva, perfazendo tanto a defesa prévia como as



ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

42
SIN

alegações finais em momentos processuais meramente “pró-forma”, geradores de nulidade processual. É o caso que tratamos aqui. Não há como a empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. defender-se de maneira objetiva, diante da ausência de indicação sobre qual penalidade será aplicada e em qual dosimetria, em afronta às disposições previstas no próprio Decreto Municipal de Vitória da Conquista.

III - OS FATOS

Ultrapassada a fase preliminar de arguição de nulidade do procedimento administrativo instaurado contra a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, caso esta respeitável Prefeitura opte, de maneira equivocada, pela continuidade do processo, cumpre trazer à baila um breve resumo dos fatos, relativo ao Contrato nº 019-27/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Bahia.

A empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** participou do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos. Foi assinado o Contrato nº 019-27/2023 e um Termo Aditivo: prorrogando o prazo de vigência do referido contrato até 31 de dezembro de 2024 e promovendo acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 13.324,59.

Segundo informações desse processo administrativo de responsabilização, foi emitida uma solicitação de fornecimento em 14 de maio de 2023 e enviada para o e-



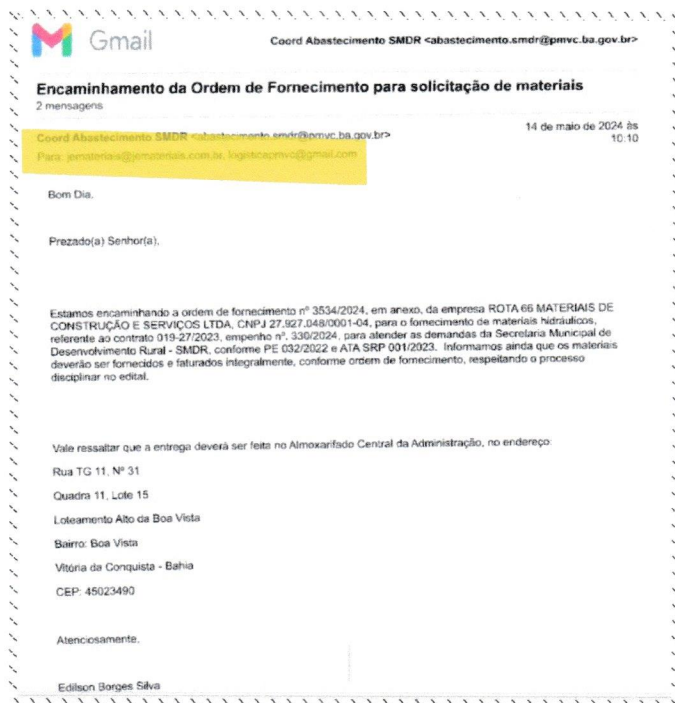
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

mail

jemateriais@jemateriais.com.br

(doc.

02):



Ocorre que, o e-mail oficial da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, conforme consta nos autos do processo de licitação, através da proposta comercial apresentada (doc. 03), é o rotalicitacoes@gmail.com :



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

DADOS DA LICITAÇÃO						
PERGÃO Nº: 32/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04179/2022					
OBJETO: Elaboração de Registro de Preços visando a contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.						
DADOS DA EMPRESA						
RAZÃO SOCIAL: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 27.927.084/0001-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 141.148.425					
ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, nº 62, Bairro da Paz, Salvador/BA, CEP 41.515.235	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 603.490/001-87					
TELEFONE: (71) 3367.3885	EMAIL: rotalicitacoes@gmail.com.br					
BANCO Nº: Banco do Brasil - 001	AGÊNCIA Nº: 1599-7					
	C/CORRENTE Nº: 71831-9					
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO						
NOME: JOSELITO GONCALVES DAS MERCÊS						
RG nº 02.953.785-14	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA					
	CPF nº 423.187.505-72					
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias						
PRazo EXECUÇÃO: 12 meses						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01						
1.1	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA - MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, APLICAÇÃO: SISTEMA IRRIGAÇÃO, BITOLA: 1" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	330	VIQUA	2,36	R\$ 778,65
1.2	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA - MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, APLICAÇÃO: SISTEMA IRRIGAÇÃO, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	310	VIQUA	4,96	R\$ 1,536,50
1.3	ADAPTADOR - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 1 1/2 x 50mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	400	VIQUA	4,95	R\$ 1,979,79
1.4	ADAPTADOR - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 2" x 50mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	400	VIQUA	2,88	R\$ 1,150,46
1.5	ADAPTADOR - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 4" x 100mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	200	VIQUA	8,22	R\$ 1,644,71
1.6	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 4" x 110 MM, COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	205	INFRAFORT	68,82	R\$ 14,107,71
1.7	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 32MM x 1", COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	350	FORTLEV	1,40	R\$ 491,11
1.8	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 50MM x 1 1/2", COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	300	FORTLEV	3,90	R\$ 1,168,61
	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL,					

Consta dos autos que foram realizadas tentativas de contato através do whatsapp com o representante legal da empresa, em junho de 2024, porém a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** efetivamente não recebeu a solicitação de materiais pelo e-mail oficial que é verificado pela equipe de logística, e por esse motivo, não realizou a entrega dos materiais, tão somente, por essa falha na comunicação, pois não teve conhecimento a esse respeito.

Dessa maneira, de forma surpreendente, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** recebeu pelos Correios, a primeira notificação sobre a instauração de processo administrativo de responsabilização em razão do



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

45
SINPA

atraso na entrega dos materiais, para apresentação de defesa no final do mês de dezembro de 2024.

Ressalte-se que, nessa citação não houve a definição de quais as sanções eventualmente aplicáveis. Mesmo assim, agindo de boa-fé e prezando pela transparência no trâmite do processo, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou defesa informando: a) o não recebimento da solicitação dos materiais no e-mail oficial - rotalicitacoes@gmail.com; b) o não recebimento da solicitação no e-mail supostamente enviado para jemateriais@jemateriais.com.br e c) novo pedido de envio da solicitação de materiais para o e-mail oficial da empresa, qual seja, rotalicitacoes@gmail.com, para as devidas providências.

Não bastasse a incoerência da primeira notificação eivada de nulidade e a apresentação de defesa pela empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** a empresa foi surpreendida, mais uma vez, com o recebimento da Intimação para apresentação de alegações finais, também sem indicação de sanções eventualmente aplicadas, violando frontalmente o dispositivo do art. 39 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

É importante reforçar, de forma reiterada, **que tanto na primeira notificação quanto esta intimação para apresentação das alegações finais, não há indicação de qual penalidade é aplicável, cerceando frontalmente o direito da empresa em defender-se de maneira objetiva – há obscuridade, portanto a respeito da sanção, há uma simples menção a todas as penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, conforme já mencionado no tópico I dessa peça.**

Percebe-se, portanto, que existe um rol de sanções extremamente amplo descritos na Lei 8.666/93 bem como na Lei 10.520/2002 – ambas as legislações já revogadas na presente data. Em nenhum momento no processo, a sanção foi definida – não há essa informação nem na primeira notificação e nem na Intimação para apresentação de alegações finais - razão pela qual esse processo administrativo está eivado de nulidades e não deve prosperar. O que se percebe, claramente, no caso em tela é uma oportunidade de defesa apenas “pro-forma”, mas não há como a empresa exercer o pleno direito, em virtude da ausência de transparência e objetividade na condução do processo.

Insta salientar que, em **nenhum momento** a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** teve o intuito de atrapalhar o andamento dos trabalhos e muito menos de causar prejuízos ao Erário. Ao contrário, está disposta a



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

46
SIND

atender ao objeto contratual, inclusive iniciou as tratativas para a entrega dos materiais que estão em atraso - ocorrido em virtude, tão somente, de falha na comunicação deste órgão com a empresa, através do e-mail oficial.

A empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, de boa fé, ao ter conhecimento do processo administrativo em análise, entrou em contato com esta Prefeitura envidando os maiores esforços para a entrega dos materiais, porém foi informada pelo Sr. Leonel de que a Prefeitura não poderia recebê-los em virtude de ter findado o Contrato em 31 de dezembro de 2024.

Por fim, não é demais rememorar o princípio *pas de nullité sans grief*, aplicado ao caso na inteligência de que não há aplicação de penalidades quando não há prejuízo à contratante. Não é razoável e sequer proporcional, ademais de tudo já explanado até aqui, imputar quaisquer penalidades à **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Data máxima vênia, não há razão para a continuidade do procedimento administrativo e aplicação de nenhuma penalidade no presente caso, uma vez que a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** atuou com transparência e boa-fé durante toda a execução contratual, tendo inclusive antecipado duas entregas de materiais nesse mesmo contrato, anteriormente, quando solicitado por esta Prefeitura!! Ademais, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** sempre cumpriu com suas obrigações contratuais, entregando os materiais sempre que solicitado, conforme Notas Fiscais anexas à presente (doc. 04).

Além de que, a empresa não se omitiu em nenhum momento, está se manifestando desde a primeira oportunidade, com boa-fé, através de ampla comunicação com este órgão, além da apresentação de defesa prévia e agora, de forma reiterada, nas alegações finais, conforme passa a expor.

IV – A BOA FÉ DA EMPRESA

Oportuno destacar que a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** atua no mercado de materiais de construção e hidráulicos há mais de 7 anos, cumprindo fielmente com suas obrigações contratuais diante dos órgãos públicos os quais celebra contrato.

A empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** sempre demonstrou seriedade nas entregas dos materiais solicitados em todos os



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

47
SINDICA

contratos firmados com a Administração Pública. No caso em análise houve um problema relativo à comunicação deste órgão com a equipe de logística **já que não foi enviada a solicitação do pedido de fornecimento ao e-mail oficial da empresa, conforme já demonstrado linhas acima.**

Nesse aspecto convém salientar que a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, atua de boa-fé e transparência em todos os processos licitatórios que participa, bem como nos contratos celebrados com os órgãos públicos, e prezando pela concretização da entrega dos materiais deste Contrato, informa que realizou tratativas com esta Prefeitura para a efetiva entrega dos materiais pendentes, entretanto não foi aceito em razão de ter findado o Contrato em 31/12/2024.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 22.974/2023 estabelece que a boa fé da empresa que está sendo alvo de processo de responsabilização deve ser considerada quando da eventual aplicação de penalidade:

Art. 58. A colaboração da pessoa jurídica denunciada para a celeridade e economia processual, **bem como a atuação de boa-fé no curso do processo, deverá ser apreciada a fim de valoração da aplicação da sanção administrativa.**

Assim, na remota hipótese de continuidade desse processo administrativo de responsabilização e eventual aplicação de penalidade, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** que seja aplicada a mais branda possível, considerando a colaboração dessa empresa na entrega dos materiais e na boa fé na condução dos seus atos, seja em relação às tratativas com o órgão para a efetiva entrega, seja através da defesa e das alegações finais apresentadas no curso desse processo.

V - O DIREITO

Inicialmente, cumpre ressaltar que é assegurado o contraditório e a ampla defesa aos acusados em geral, seja em processo judicial ou administrativo, conforme preceitua a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV:

Art. 5º.(...)



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)

Além disso, o próprio Decreto Municipal nº 22.974/2023 prevê:

Art. 54. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

(...) § 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, após a apresentação da defesa, o fornecedor e o denunciante deverão ser intimados para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

A Lei nº 9.784/99 também tratou desta matéria, *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:(...) X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; (grifo nosso)

Depreendem-se da leitura dos dispositivos acima, que, é garantida a apresentação de alegações finais nos processos administrativos. Assim, diante do recebimento da Intimação relativa ao Ofício n.º 004/2025 - STPC/CRGM, encaminhado por este órgão, urge a necessidade de apresentação destas alegações finais para que seja possível esclarecer e comprovar, que a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** agiu de boa-fé e não quis atrapalhar nem prejudicar o andamento da execução contratual, não assistindo razão para instauração de procedimento administrativo nem aplicação de quaisquer penalidades.



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



É válido frisar que a conduta da Administração Pública deve ser no sentido da razoabilidade nas suas decisões, avaliando neste caso, tratar-se de mera falha na comunicação deste órgão com a empresa, não assistindo razão à instauração de processo administrativo para aplicação de qualquer penalidade, pois além de estar isento de vícios de legalidade (vide tópico I da presente peça), a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** atuou de forma transparente e de boa-fé, sempre no sentido de prestar o melhor atendimento.

Impende salientar, além disso, o princípio da demonstração da culpabilidade, no que tange à aplicabilidade das sanções administrativas. Sabiamente, Marçal Justen menciona:

A configuração de infrações pressupõe a reprovabilidade da conduta do particular. Isso significa que a infração se caracterizará pelo descumprimento aos deveres legais ou contratuais, que configure materialização de um posicionamento subjetivo reprovável.

Como decorrência, a imposição de qualquer sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade.

(...)

Lembre-se que a Lei 8666 determina que as sanções administrativas são decorrência do inadimplemento do contrato (arts 86 e 87), o que pressupõe inexecução culposa.

Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não apenas à existência de elemento reprovável, mas também fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos/Marçal Justen Filho, 13ª ed. São Paulo. Dialética, 2009, pgs.850,851).

Imperioso descrever que a culpabilidade do agente surge quando há descumprimento de deveres legais ou contratuais através da prática de algum ato ilícito, conforme traduzido pela doutrina acima colacionada. No caso em tela, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** não praticou nenhum ato ilícito! A falha na entrega dos materiais se deu, tão somente, em virtude de não ter recebido a solicitação de fornecimento pelo e-mail oficial da empresa.



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



Ademais, se manifestou e continua se manifestando nos autos desse processo administrativo de responsabilização, colaborando com a verdade dos fatos e agindo de boa-fé, tudo no sentido de garantir a lisura do procedimento, tendo inclusive iniciado as tratativas para a entrega dos materiais pendentes – que só não ocorreu porque esta Prefeitura negou o recebimento.

Outrossim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear todo o processo, garantindo que ao fornecedor não seja imposta nenhuma penalidade excessivamente gravosa em relação à conduta praticada.

Joel Niebuhr¹ destaca:

A discricionariedade reconhecida à Administração no tocante à aplicação das sanções administrativas deve ser exercida em conformidade com o princípio da proporcionalidade, não podendo desbordar do necessário para reprimir o comportamento dos licitantes ou contratados. A Administração não deve atuar em excesso, lançando penas exageradas diante das condutas dos licitantes ou contratados.

Dessa maneira, não deve esta Prefeitura punir excessivamente a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. de maneira, desproporcional e severa, já que apenas e tão somente, houve falha na comunicação deste órgão com a empresa. Importa pontuar que os agentes públicos têm poder discricionário e não arbitrário.**

No mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho²:

O sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. É dever do aplicador dimensionar e adequar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. Os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves são inconstitucionais. O tema se vincula diretamente ao princípio da proporcionalidade.

Convém ponderar ainda a disposição do art. 22 § 2º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB:

Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 1126.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2a. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023, p. 1646.



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



In casu, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** sequer tem antecedentes negativos ou de reincidência relativos à aplicação de sanção, pois sempre prezou pela seriedade em suas entregas, devendo, portanto, também ser considerado esse fator, no deslinde processual.

Conclui-se que não é razoável e nem proporcional impor uma sanção excessivamente gravosa a uma empresa que não recebeu, em seu e-mail oficial, a solicitação de entrega de materiais!

Pontua Joel Niebuhr³, a necessidade e importância da motivação dos atos administrativos que ensejam a aplicação de sanção administrativa, destacando que é preciso demonstrar a reprovação efetiva do comportamento da empresa bem como os reais danos causados – fato que, registre-se, não foi comprovado nesse processo administrativo:

Por tudo e em tudo, é muito importante que os agentes administrativos motivem adequadamente os atos por meio dos quais aplicam as sanções administrativas. Não basta indicar os fatos, o ocorrido, e o fundamento legal da penalidade. É necessário mais do que isso: expor os detalhes do acontecido, a culpabilidade, a reprovação ao comportamento do apenado, os prejuízos causados, entre outros aspectos que sejam relevantes. Isso é imprescindível para que se possa aferir o respeito ou não ao princípio da proporcionalidade.

Por fim, cumpre destacar que esse processo está eivado de vícios conforme já exaustivamente demonstrado no tópico 1 desta peça – a nulidade do procedimento administrativo instaurado.

Considerando o quanto exposto, a boa fé da empresa, as nulidades contidas no processo de responsabilização, bem como a falha no envio da ordem de fornecimento ao email oficial da empresa, não resta outra alternativa a esta Prefeitura senão acatar o pedido da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com base em toda a argumentação acima descrita, anulando e arquivando o procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** como medida de mais límpida justiça.

VI - OS PEDIDOS

³ NIEBUHR. Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 1132.



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



Diante do exposto e de acordo com os argumentos fáticos e jurídicos acima mencionados, requer a este respeitável órgão que:

- a) Sejam recebidas e deferidas as presentes alegações finais, haja vista a garantia ao contraditório, prevista na Constituição Federal e, também no art. 54, § 3º do Decreto Municipal nº 22.974/2023;
- b) Se abstenha de aplicar qualquer penalidade à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, anulando e arquivando o procedimento instaurado, haja vista que: b.1) se trata de procedimento administrativo eivado de ilegalidade, violando o art. 39 do Decreto Municipal nº 22.974/2023; b.2) por não fazer constar na citação nem na intimação a sanção eventualmente aplicável ao caso concreto, dificultando a defesa efetiva por parte da empresa; b.3) considerando a boa-fé da empresa e transparência neste processo, sendo que a empresa em tratativas com o órgão, tentou efetivar a entrega dos materiais em atraso em virtude de falha na comunicação do órgão;
- c) De forma residual, em caso de equivocada insistência na aplicação de penalidade, que seja aplicada a menos gravosa para a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nos processos administrativos.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

De Salvador/Bahia para Vitória da Conquista/Bahia, 27 de janeiro de 2025.



Assinado de forma digital por ROTA 66
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA:27927048000104
Dados: 2025.01.27 10:34:44 -03'00'

JOSELITO GONÇALVES DAS MERCÊS

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 27.927.048/0001-04



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

Doc. 01 - Ofício n.º 004/2025 - STPC/CRGM

Doc. 02 – Email enviado dia 14 de maio de 2024

Doc. 03 – Proposta de preços da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Doc. 04 – Notas Fiscais de fornecimento à Prefeitura de Vitória da Conquista

14/10/2024, 10:50

E-mail de Email da Prefeitura de Vitória da Conquista - Encaminhamento da Ordem de Fornecimento para solicitação de mat...



Coord Abastecimento SMDR <abastecimento.smdr@pmvc.ba.gov.br>



Encaminhamento da Ordem de Fornecimento para solicitação de materiais

2 mensagens

14 de maio de 2024 às 10:10

Coord Abastecimento SMDR <abastecimento.smdr@pmvc.ba.gov.br>

Para: jemateriais@jemateriais.com.br, logisticapmvc@gmail.com

Bom Dia.

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando a ordem de fornecimento nº 3534/2024, em anexo, da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.927.048/0001-04, para o fornecimento de materiais hidráulicos, referente ao contrato 019-27/2023, empenho nº. 330/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR, conforme PE 032/2022 e ATA SRP 001/2023. Informamos ainda que os materiais deverão ser fornecidos e faturados integralmente, conforme ordem de fornecimento, respeitando o processo disciplinar no edital.

Vale ressaltar que a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central da Administração, no endereço:

Rua TG 11, Nº 31

Quadra 11, Lote 15

Loteamento Alto da Boa Vista

Bairro: Boa Vista

Vitória da Conquista - Bahia

CEP: 45023490

Atenciosamente,

Edilson Borges Silva

Coordenação de Abastecimento, tel.: (77) 3420-7032 / 7034

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



AF_3534-2024-_ROTA_66.pdf
2062K

Coord Abastecimento SMDR <abastecimento.smdr@pmvc.ba.gov.br>
Para: jemateriais@jemateriais.com.br

11 de junho de 2024 às 16:31

14/10/2024, 10:50

E-mail de Email da Prefeitura de Vitória da Conquista - Encaminhamento da Ordem de Fornecimento para solicitação de mat...



AF_3534-2024-_ROTA_66.pdf

2062K





MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04

PROPOSTA DE PREÇOS



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

DADOS DA LICITAÇÃO	
PERGÃO Nº: 32/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04179/2022
OBJETO:	Elaboração de Registro de Preços visando a contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 27.927.084/0001-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 141.148.425
ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, nº 62, Bairro da Paz, Salvador/BA, CEP 41.515.235	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 603.480/001-87
TELEFONE: (71) 3367.3885	EMAIL: rotalicitacoes@gmail.com.br
BANCO-Nº: Banco do Brasil- 001	AGÊNCIA Nº:1599-7 C/CORRENTE Nº: 71831-9

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME: JOSELITO GONÇALVES DAS MERCÊS	
CPF: 02.953.785-14	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA CPF nº 423.187.505-72

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO EXECUÇÃO: 12 meses
---	--------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01						
1.1	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA - MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, APLICAÇÃO: SISTEMA IRRIGAÇÃO, BITOLA: 1" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	330	VIQUA	2.36	R\$ 778.65
1.2	ADAPTADOR INTERNO MANGUEIRA - MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, APLICAÇÃO: SISTEMA IRRIGAÇÃO, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	310	VIQUA	4.96	R\$ 1,536.50
1.3	ADAPTADOR - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 1 1/2 x 50mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	400	VIQUA	4.95	R\$ 1,979.79
1.4	ADAPTADOR - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 2" x 50mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	400	VIQUA	2.88	R\$ 1,150.46
1.5	ADAPTADOR - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 4" x 100mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	200	VIQUA	8.22	R\$ 1,644.71
1.6	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 4" x 110 MM, COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	205	INFRAFORT	68.82	R\$ 14,107.71
1.7	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 32MM x 1", COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	350	FORTLEV	1.40	R\$ 491.11
1.8	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 50MM x 1 1/2", COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	300	FORTLEV	3.90	R\$ 1,168.61
1.9	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 60MM x 2", COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	350	FORTLEV	18.00	R\$ 6,298.90
1.10	ADAPTADOR CURTO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA 85MM x 3", COR: MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID.	180	INFRAFORT	19.09	R\$ 3,435.46
1.11	ADAPTADOR FLANGE P/ CX D'AGUA 20MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	260	FORTLEV	8.15	R\$ 2,119.97
1.12	ADAPTADOR FLANGE P/ CX D'AGUA 25MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	288	FORTLEV	12.59	R\$ 3,624.95
1.13	ADAPTADOR FLANGE P/ CX D'AGUA 50MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	428	FORTLEV	12.53	R\$ 5,363.18
VALOR TOTAL LOTE 01: Quarenta e Tres Mil, Setecentos Reais.						R\$ 43,700.00



LOTE 02						
2.1	CURVA SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CURVA 90°, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA: 100 MM, COR: AZUL - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	380	VIQUA	43.00	R\$ 16,339.34
2.2	CURVA SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CURVA 45°, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PN 80 BITOLA: 50 MM, COR: AZUL - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	600	VIQUA	10.88	R\$ 6,528.97
2.3	CURVA SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CURVA 90°, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA: 50 MM, COR: AZUL - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	600	VIQUA	9.68	R\$ 5,810.57
2.4	CURVA SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: CURVA 90°, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA: 75 MM, COR: AZUL - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	298	VIQUA	33.52	R\$ 9,987.90
2.5	CURVA MACHO- FÊMEA - CONEXÃO HIDRÁULICA: TIPO CURVA DE 90°, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACHO FÊMEA, BITOLA: 1" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	266	IPC BRASIL	23.16	R\$ 6,161.38
2.6	CURVA MACHO- FÊMEA - CONEXÃO HIDRÁULICA: TIPO CURVA DE 90°, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACHO FÊMEA, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	316	IPC BRASIL	39.31	R\$ 12,421.78
2.7	CURVA MACHO- FÊMEA - CONEXÃO HIDRÁULICA: TIPO CURVA DE 90°, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACHO FÊMEA, BITOLA: 1 1/4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	296	IPC BRASIL	73.84	R\$ 21,856.14
2.8	CURVA MACHO- FÊMEA - CONEXÃO HIDRÁULICA: TIPO CURVA DE 90°, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACHO-FÊMEA, BITOLA: 2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	280	IPC BRASIL	72.75	R\$ 20,369.06
2.9	CURVA MACHO- FÊMEA - CONEXÃO HIDRÁULICA: TIPO CURVA DE 45°, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACHO-FÊMEA, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	280	IPC BRASIL	96.14	R\$ 26,918.81
2.10	CRUZETA - CONEXÃO HIDRÁULICA: TIPO CRUZETA, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	250	IPC BRASIL	56.42	R\$ 14,106.05
VALOR TOTAL LOTE 02: Cento e Quarenta Mil, Quinhentos Reais.						R\$ 140,500.00

LOTE 03						
3.1	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: LUVA DE REDUÇÃO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA: 1/2" x 25 MM, COR MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	515	FORTLEV	1.51	R\$ 779.96
3.2	LUVA SOLDÁVEL 40MM(ESGOTO) - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	662	FORTLEV	3.23	R\$ 2,138.06
3.3	LUVA SOLDÁVEL 50MM(ESGOTO) - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	657	FORTLEV	5.12	R\$ 3,362.69
3.4	LUVA SOLDÁVEL 100MM(ESGOTO) - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	662	FORTLEV	6.40	R\$ 4,239.88
3.5	LUVA EM PVC SOLDÁVEL MARROM , 20mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	1160	FORTLEV	1.30	R\$ 1,502.81
3.6	LUVA EM PVC SOLDÁVEL MARROM , 25mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	1270	FORTLEV	1.19	R\$ 1,506.28
3.7	LUVA EM PVC SOLDÁVEL MARROM , 32mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	1200	FORTLEV	2.47	R\$ 2,966.94
3.8	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE REDUÇÃO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 100MM X 75MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	556	VIQUA	12.64	R\$ 7,025.59
3.9	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE REDUÇÃO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 50MM X 32MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	696	VIQUA	5.52	R\$ 3,841.70
3.10	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA DE REDUÇÃO, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 75MM X 50MM. Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UNID	604	VIQUA	6.87	R\$ 4,149.45



3.11	LUVA SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 50 MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	999	VIQUA	2.97	R\$ 2,971.27
3.12	LUVA SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 75 MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	684	VIQUA	8.60	R\$ 5,884.72
3.13	LUVA SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 100 MM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	624	VIQUA	14.84	R\$ 9,262.55
3.14	LUVA DE CORRER PVC , JE, DN 300 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	87	TIGRE	406.49	R\$ 35,365.03
3.15	LUVA PVC MARROM SOLDÁVEL , 60 MM, PARA ÁGUA FRIA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	456	FORTLEV	10.88	R\$ 4,963.22
3.16	LUVA MISTA - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: LUVA MISTA, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 32mm x 1". Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UNID	336	VIQUA	19.87	R\$ 6,676.60
3.17	LUVA - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	650	IPC BRASIL	12.19	R\$ 7,922.79
3.18	LUVA - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	760	IPC BRASIL	21.45	R\$ 16,301.39
3.19	LUVA - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	750	IPC BRASIL	9.01	R\$ 6,760.46
3.20	LUVA - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	546	IPC BRASIL	14.13	R\$ 7,716.18
3.21	LUVA - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 3" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	451	IPC BRASIL	10.64	R\$ 4,797.70
3.22	LUVA - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 3/4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	312	IPC BRASIL	7.71	R\$ 2,405.30
3.23	LUVA - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	283	IPC BRASIL	125.42	R\$ 35,493.82
3.24	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA DE REDUÇÃO, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/2" x 1 1/4". Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UNID	464	IPC BRASIL	23.27	R\$ 10,799.08
3.25	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA DE REDUÇÃO, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 2" x 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	332	IPC BRASIL	26.74	R\$ 8,877.94
3.26	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA DE REDUÇÃO, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 3" x 2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	162	IPC BRASIL	72.90	R\$ 11,809.19
3.27	LUVA DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO LUVA DE REDUÇÃO, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 4" x 3" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	142	IPC BRASIL	103.71	R\$ 14,726.26
3.28	LUVA DE CORRER PVC , p/esgoto 100mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	30	FORTLEV	19.47	R\$ 584.08
3.29	LUVA DE CORRER PVC , p/esgoto 50mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	70	FORTLEV	11.84	R\$ 828.96
3.30	LUVA DE CORRER PVC , p/esgoto 40mm - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	80	FORTLEV	8.00	R\$ 640.10
VALOR TOTAL LOTE 03: Duzentos Vinte e Seis Mil, Trezentos Reais.						R\$ 226,300.00

LOTE 05						
5.1	TÊ DE 100MM (ESGOTO) Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	486	FORTLEV	19.88	R\$ 9,661.68
5.2	TÊ DE 50MM (ESGOTO) - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	562	FORTLEV	8.09	R\$ 4,546.58
5.3	TÊ DE 40MM (ESGOTO) - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	576	FORTLEV	4.56	R\$ 2,626.56

5.4	TÊ DE 20MM SOLDÁVEL MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	730	FORTLEV	1.09	R\$ 795.70
5.5	TÊ DE 25MM SOLDÁVEL MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	930	FORTLEV	2.24	R\$ 2,083.20
5.6	TÊ DE 32MM SOLDÁVEL MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	900	FORTLEV	3.35	R\$ 3,015.00
5.7	TÊ DE 50MM SOLDÁVEL MARROM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	954	FORTLEV	11.28	R\$ 10,761.12
5.8	TÊ SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: TÊ, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 100 MM. Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UNID	600	VIQUA	32.85	R\$ 19,710.00
5.9	TÊ SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: TÊ, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 50 MM. Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UNID	570	VIQUA	24.32	R\$ 13,862.40
5.10	TÊ SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: TÊ, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 75 MM. Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UNID	530	VIQUA	25.58	R\$ 13,557.40
5.11	TÊ SOLDÁVEL - CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: TÊ, FIXAÇÃO: SOLDÁVEL, COR: AZUL, BITOLA: 50 MM X 32 MM. Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UNID	580	VIQUA	7.12	R\$ 4,129.60
5.12	TÊ INTERNO - MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: TÊ TRIPLO PARA MANGUEIRA, APLICAÇÃO: SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, BITOLA: 1 1/2" Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	435	VIQUA	4.33	R\$ 1,883.55
5.13	TÊ DE FERRO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: TÊ, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1" Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	390	IPC BRASIL	22.15	R\$ 8,638.50
5.14	TÊ DE FERRO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: TÊ, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/2" Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	435	IPC BRASIL	22.19	R\$ 9,652.65
5.15	TÊ DE FERRO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: TÊ, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/4" Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	435	IPC BRASIL	29.95	R\$ 13,028.25
5.16	TÊ DE FERRO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: TÊ, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	335	IPC BRASIL	35.66	R\$ 11,946.10
5.17	TÊ DE FERRO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: TÊ, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 3" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	235	IPC BRASIL	160.99	R\$ 37,832.65
5.18	TÊ DE FERRO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: TÊ, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	180	IPC BRASIL	292.85	R\$ 52,713.00
VALOR TOTAL LOTE 05: Duzentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Quarenta e Tres Reais e Noventa e Quatro Centavos.						R\$ 220,443.94

LOTE 18						
18.1	NIPLÉ DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: NIPLÉ DE REDUÇÃO, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, TIPO: EXCÊNTRICO, BITOLA: 1 1/2" x 1" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	422	IPC BRASIL	30.07	R\$ 12,690.10
18.2	NIPLÉ DE REDUÇÃO - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: NIPLÉ DE REDUÇÃO, MATERIAL: FERRO GALVONIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, TIPO: EXCÊNTRICO, BITOLA: 2" x 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	472	IPC BRASIL	39.82	R\$ 18,794.32
18.3	NIPLÉ - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: NIPLÉ, APLICAÇÃO: TUBO ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, TIPO: DUPLA SEXTAVADO, DIÂMETRO: 1" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	472	IPC BRASIL	9.17	R\$ 4,330.03



18.4	NIPLE - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: NIPLE, APLICAÇÃO: TUBO ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, TIPO: DUPLO SEXTAVADO, DIÂMETRO: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	522	IPC BRASIL	14.93	R\$ 7,793.48
18.5	NIPLE - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: NIPLE, APLICAÇÃO: TUBO ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, TIPO: DUPLO SEXTAVADO, DIÂMETRO: 2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	422	IPC BRASIL	16.43	R\$ 6,934.03
18.6	NIPLE - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: NIPLE, APLICAÇÃO: TUBO ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, TIPO: DUPLO SEXTAVADO, DIÂMETRO: 3" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	290	IPC BRASIL	64.11	R\$ 18,592.17
18.7	NIPLE - CONEXÃO HIDRAULICA: TIPO: NIPLE, APLICAÇÃO: TUBO ROSCÁVEL, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, TIPO: DUPLO SEXTAVADO, DIÂMETRO: 4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	246	IPC BRASIL	99.05	R\$ 24,365.88
VALOR TOTAL LOTE 18: Noventa e Tres Mil, Quinhentos Reais.						R\$ 93,500.00

LOTE 19						
19.1	VÁLVULA DE RETENÇÃO - TIPO: VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA, MATERIAL DO CORPO: BRONZE, TIPO: HORIZONTAL, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	262	IPC BRASIL	231.83	R\$ 60,739.46
19.2	VÁLVULA DE RETENÇÃO - TIPO: VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA, MATERIAL DO CORPO: BRONZE, TIPO: HORIZONTAL, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 1 1/4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	242	IPC BRASIL	137.64	R\$ 33,308.88
19.3	VÁLVULA DE RETENÇÃO - TIPO: VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA, MATERIAL DO CORPO: BRONZE, TIPO: HORIZONTAL, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	172	IPC BRASIL	404.89	R\$ 69,641.08
19.4	VÁLVULA DE RETENÇÃO - TIPO: VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA, MATERIAL DO CORPO: BRONZE, TIPO: HORIZONTAL, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 3" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	132	IPC BRASIL	560.90	R\$ 74,038.80
19.5	VÁLVULA DE RETENÇÃO - TIPO: VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA, MATERIAL DO CORPO: BRONZE, TIPO: HORIZONTAL, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA: 4" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	115	IPC BRASIL	766.54	R\$ 88,152.10
19.6	VÁLVULA DE SUÇÃO - TIPO: VÁLVULA DE PÉ, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, APLICAÇÃO: RETENÇÃO DE FLUÍDO, BITOLA: 2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	112	IPC BRASIL	125.25	R\$ 14,028.00
19.7	VÁLVULA DE SUÇÃO - TIPO: VÁLVULA DE PÉ, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, APLICAÇÃO: RETENÇÃO DE FLUÍDO, BITOLA: 1 1/2" - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	112	IPC BRASIL	87.37	R\$ 9,785.44
19.8	VALVULA CROMADA P/ PIA CURTA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	210	ALFA METAIS	26.72	R\$ 5,611.20
19.9	VALVULA LONGA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	230	VIATEC	19.28	R\$ 4,434.40
19.10	VÁLVULA METÁLICA INOX PARA LAVATÓRIO 7/8 - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	148	ALFA METAIS	22.89	R\$ 3,387.72
VALOR TOTAL LOTE 19: Trezentos Sessenta e Tres Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Oito Centavos.						R\$ 363,127.08

LOTE 22						
22.1	SIFÃO AJUSTAVEL P/ PIA AMERICANA Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	370	DUDA	11.87	R\$ 4,392.77
22.2	SIFÃO SANFONADO EXTENSIVO UNIVERSAL SIMPLES Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	910	DUDA	6.09	R\$ 5,542.51
22.3	SIFÃO SANFONADO Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	780	DUDA	7.71	R\$ 6,014.72
VALOR TOTAL LOTE 22: Quinze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais.						R\$ 15,950.00



LOTE 23						
23.1	TORNEIRA METÁLICA DE BANCADA C/ BICA MÓVEL 1/2 - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	722	ALFA METAIS	35.58	R\$ 25,686.26
23.2	TORNEIRA FRIA PAREDE COZINHA BICA GIRATÓRIA CROMADA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	422	ALFA METAIS	154.44	R\$ 65,171.58
23.3	TORNEIRA COZINHA MESA BICA MOVEL CROMADA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	382	ALFA METAIS	39.94	R\$ 15,258.44
23.4	TORNEIRA LAVATORIO MESA TRIO CROMADA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	480	ALFA METAIS	102.72	R\$ 49,304.40
23.5	TORNEIRA LAVATORIO MESA BICA MOVEL - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	510	ALFA METAIS	50.07	R\$ 25,537.79
23.6	TORNEIRA METAL PARA LAVATÓRIO 1198 C-40 ¼ VOLTA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	880	ALFA METAIS	48.73	R\$ 42,883.80
23.7	TORNEIRA DE METAL 1158 C-40 ¼ VOLTA - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	487	LG METAIS	49.43	R\$ 24,074.22
23.8	TORNEIRA DE JARDIM - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	900	LG METAIS	17.57	R\$ 15,811.53
23.9	TORNEIRA - MATERIAL: CORPO METAL, TIPO: ESFERA, DIÂMETRO 3/4", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO - Fabricado conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas	UNID	550	FERTAC	11.40	R\$ 6,271.99
VALOR TOTAL LOTE 23: Duzentos e Setenta Mil Reais.						R\$ 270,000.00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$1.373.521,02 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Tres Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Dois Centavos.)

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

Salvador 27 de Julho de 2022



Rua Tancredo Neves, nº 62, Bairro da Paz, Salvador/BA, CEP 41.515.235, Fone (71) Tel.71-3367-3694

Cel.71-993810909 - E-mail: rotalicitacoes@gmail.com.br.

Recebemos de ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 03/12/2023 Dest/Rem: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA Valor Total: 29.141,15		NF-e Nº 000.000.735 Série 002
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA  RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.735 Série 002 Folha 1/2	 CHAVE DE ACESSO 2923 1227 9270 4800 0104 5500 2000 0007 3518 8219 4043 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129230723928581 03/12/2023 11:11:10
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a vista		CNPJ / CPF 27.927.048/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL 141148425	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 14.239.578/0001-00		DATA DA EMISSÃO 03/12/2023
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA		BAIRRO / DISTRITO SEDE		DATA DA SAÍDA 03/12/2023
ENDEREÇO PC JOAQUIM CORREIA, 55		CEP 45000-600		HORA DA SAÍDA 11:11:08
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	TELEFONE / FAX (77)3429-9415	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

DADOS DA FATURA	Número: 000000735 - Valor Original: R\$ 29.141,15 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 29.141,15
------------------------	---

PARCELAS	
Número 000000735001	
Vencimento 20/12/2023	
Valor R\$ 29.141,15	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 8.815,00 (30,25 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 29.141,15
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 29.141,15

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
000009	ADAPTADOR IRRIGA INTERNO MANGUEIRA 1 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	15,00	2,350	0,00	35,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	ADAPTADOR IRRIGA INTERNO MANGUEIRA 1.1/2 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	15,00	4,950	0,00	74,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002555	ADAPTADOR LR 050X 1.1/2 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	20,00	4,940	0,00	98,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002554	ADAPTADOR LR 050X2 IRRIGA - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	20,00	2,870	0,00	57,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000378	ADAPTADOR LR 110X4 AZUL - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	22,00	8,220	0,00	180,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000558	ADAPTADOR LR 110 X 04 - INFRAFORT	39174090	0101	5102	PC	5,00	68,810	0,00	344,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002208	ADAPTADOR LR 032 X 01 COD.47300000040077-7 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	1,400	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	ADAPTADOR LR 050 X 1.1/2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	3,890	0,00	77,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001654	ADAPTADOR LR 060 X 02 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	17,990	0,00	359,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000006	ADAPTADOR LR 085X3 - INFRAFORT	39174090	0101	5102	PC	22,00	19,080	0,00	419,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001170	CURVA IRIGA AZUL 100X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	5,00	42,990	0,00	214,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000092	CURVA IRIGA AZUL 050X45 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	22,00	10,880	0,00	239,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000093	CURVA IRIGA AZUL 050X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	30,00	9,680	0,00	290,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000094	CURVA IRIGA AZUL 075X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	20,00	33,510	0,00	670,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003652	CURVA GALVONIZADA 1X90 - VIQUA	73071990	0101	5102	PC	22,00	23,160	0,00	509,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002237	CURVA GALVONIZADA 1.1/2X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	39,300	0,00	589,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003653	CURVA GALVONIZADA 1.1/4X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	17,00	73,830	0,00	1.255,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003654	CURVA GALVONIZADA 2X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	12,00	72,740	0,00	872,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003656	CRUZETA GALVONIZADA 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	12,00	56,420	0,00	677,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$ 4.119,25 Federal e R\$ 4.695,77 Estadual Fonte: IBPT BA 40CA7E	
SOLICITACAO DE FORNECIMENTO N 004690/2023	
CREDITAR NO BANCO DO BRASIL AGENCIA N 1599-7 CONTA N 71831-9	

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA



RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.735
Série 002
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

2923 1227 9270 4800 0104 5500 2000 0007 3518 8219 4043

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129230723928581 03/12/2023 11:11:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda a vista

INSCRIÇÃO ESTADUAL

141148425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

27.927.048/0001-04

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
000049	LUVA REDUCAO IRIGA AZUL 100X075MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	10,00	12,630	0,00	126,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000097	LUVA REDUCAO IRIGA AZUL 050X032MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	12,00	5,510	0,00	66,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000447	LUVA REDUCAO IRIGA AZUL 075X050MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	19,00	6,860	0,00	130,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000448	LUVA IRRIGA SOLDAVEL AZUL 050MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	75,00	2,970	0,00	222,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000638	LUVA IRRIGA SOLDAVEL AZUL 075MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	20,00	8,600	0,00	172,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000639	LUVA IRRIGA SOLDAVEL AZUL 100MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	7,00	14,840	0,00	103,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003633	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 4X3 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	7,00	103,700	0,00	725,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000761	TE IRRIGA AZUL 100MM - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	10,00	32,850	0,00	328,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000733	TE IRRIGA AZUL 050MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	27,00	24,320	0,00	656,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000878	TE IRRIGA AZUL 075MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	20,00	25,580	0,00	511,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001340	TE IRRIGA AZUL REDUCAO 050X032MM - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	5,00	7,120	0,00	35,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002373	TE IRRIGA AZUL 050X1.1/2 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	18,00	4,330	0,00	77,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003634	TE GALVONIZADO 1 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	16,00	22,150	0,00	354,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003635	TE GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	17,00	22,190	0,00	377,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003636	TE GALVONIZADO 1.1/4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	18,00	29,950	0,00	539,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003637	TE GALVONIZADO 2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	12,00	35,660	0,00	427,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003638	TE GALVONIZADO 3 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	7,00	160,990	0,00	1.126,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003639	TE GALVONIZADO 4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	4,00	292,850	0,00	1.171,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001211	JOELHO IRRIGA AZUL ROSCA 1.1/2X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	20,00	16,570	0,00	331,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001651	JOELHO IRRIGA AZUL SOLDAVEL 050X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	2,00	10,410	0,00	20,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003640	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 1.1/2X1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	20,00	18,300	0,00	366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003641	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	20,00	36,960	0,00	739,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003642	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 3X2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	12,00	55,390	0,00	664,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001946	PLUG GALVONIZADO 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	8,710	0,00	130,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000923	PLUG GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	12,670	0,00	190,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001210	PLUG GALVONIZADO 1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	12,840	0,00	192,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003643	NIPEL REDUCAO GALVONIZADO 1.1/2X1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	30,070	0,00	451,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003644	NIPEL REDUCAO GALVONIZADO 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	40,00	39,810	0,00	1.592,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003645	NIPEL GALVONIZADO 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	22,00	9,170	0,00	201,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003646	NIPEL GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	14,930	0,00	223,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001803	NIPEL GALVONIZADO 2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	24,00	16,430	0,00	394,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003499	NIPEL GALVONIZADO 3 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	10,00	64,110	0,00	641,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003647	NIPEL GALVONIZADO 4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	5,00	99,040	0,00	495,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002345	JOELHO SOLDAVEL 90X050 COD.47300000161019-8 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	7,470	0,00	149,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003655	CURVA GALVONIZADA 1.1/2X45 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	12,00	96,130	0,00	1.153,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002127	LUVA DE CORRER ESGOTO COLETOR 300MM - TIGRE	39174090	0101	5102	PC	7,00	407,550	0,00	2.852,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003630	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 1.1/2X1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	10,880	0,00	163,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001306	LUVA LR IRRIGA AZUL 32X1 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	15,00	19,870	0,00	298,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003648	LUVA GALVONIZADA 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	12,180	0,00	365,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003649	LUVA GALVONIZADA 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	21,440	0,00	536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003650	LUVA GALVONIZADA 1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	22,00	9,010	0,00	198,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001309	LUVA GALVONIZADA 2 COD.47300000161494-2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	20,00	14,130	0,00	282,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003651	LUVA GALVONIZADA 3 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	12,00	10,630	0,00	127,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003628	LUVA GALVONIZADA 3/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	12,00	7,700	0,00	92,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003629	LUVA GALVONIZADA 4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	6,00	125,410	0,00	752,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003630	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 1.1/2X1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	23,270	0,00	349,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003631	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	12,00	26,740	0,00	320,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003632	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 3X2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	10,00	72,890	0,00	728,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos de ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 03/12/2023 Dest/Reme: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA Valor Total: 48.015,83		NF-e Nº 000.000.734 Série 002
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA  RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.734 Série 002 Folha 1/3	 CHAVE DE ACESSO 2923 1227 9270 4800 0104 5500 2000 0007 3410 9296 6713 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129230723928446 03/12/2023 10:56:42	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a vista		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 141148425	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 27.927.048/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 14.239.578/0001-00		DATA DA EMISSÃO 03/12/2023
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA		BAIRRO / DISTRITO SEDE		DATA DA SAÍDA 03/12/2023
ENDEREÇO PC JOAQUIM CORREIA, 55		CEP 45000-600		HORA DA SAÍDA 10:56:38
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	TELEFONE / FAX (77)3429-9415	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

DADOS DA FATURA	TURA
Número: 000000734 - Valor Original: R\$ 48.015,83 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 48.015,83	

PARCELAS	
Número	000000734001
Vencimento	20/12/2023
Valor	R\$ 48.015,83

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	14.138,90 (29,45 %)	48.015,83
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.015,83

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
000009	ADAPTADOR IRRIGA INTERNO MANGUEIRA 1 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	15,00	2,350	0,00	35,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	ADAPTADOR IRRIGA INTERNO MANGUEIRA 1.1/2 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	15,00	4,950	0,00	74,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002555	ADAPTADOR LR 050X 1.1/2 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	20,00	4,940	0,00	98,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002554	ADAPTADOR LR 050X2 IRRIGA - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	20,00	2,870	0,00	57,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000378	ADAPTADOR LR 110X4 AZUL - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	10,00	8,220	0,00	82,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000558	ADAPTADOR LR 110 X 04 - INFRAFORT	39174090	0101	5102	PC	10,00	68,810	0,00	688,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002208	ADAPTADOR LR 032 X 01 COD.47300000040077-7 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	15,00	1,400	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	ADAPTADOR LR 050 X 1.1/2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	15,00	3,890	0,00	58,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001654	ADAPTADOR LR 060 X 02 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	15,00	17,990	0,00	269,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000006	ADAPTADOR LR 085X3 - INFRAFORT	39174090	0101	5102	PC	10,00	19,080	0,00	190,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001528	ADAPTADOR 020MM SOLDADAVEL C/ FLANGE - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	8,150	0,00	81,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001529	ADAPTADOR 025MM SOLDADAVEL C/ FLANGE - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	14,00	12,580	0,00	176,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001532	ADAPTADOR 050MM SOLDADAVEL C/ FLANGE - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	12,530	0,00	250,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001170	CURVA IRIGA AZUL 100X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	15,00	42,990	0,00	644,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000092	CURVA IRIGA AZUL 050X45 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	20,00	10,880	0,00	217,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000093	CURVA IRIGA AZUL 050X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	20,00	9,680	0,00	193,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000094	CURVA IRIGA AZUL 075X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	15,00	33,510	0,00	502,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003652	CURVA GALVONIZADA 1X90 - VIQUA	73071990	0101	5102	PC	10,00	23,160	0,00	231,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002237	CURVA GALVONIZADA 1.1/2X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	39,300	0,00	589,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$ 6.732,26 Federal e R\$ 7.406,70 Estadual Fonte: IBPT BA 40CA7E	
SOLICITACAO DE FORNECIMENTO N 004005/2023 CREDITAR NO BANCO DO BRASIL AGENCIA N 1599-7 CONTA N 71831-9	

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA



RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.734
Série 002
Folha 2/3



CHAVE DE ACESSO

2923 1227 9270 4800 0104 5500 2000 0007 3410 9296 6713

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda a vista

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129230723928446 03/12/2023 10:56:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
141148425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

27.927.048/0001-04

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
003653	CURVA GALVONIZADA 1.1/4X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	13,00	73,830	0,00	959,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003654	CURVA GALVONIZADA 2X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	12,00	72,740	0,00	872,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003655	CURVA GALVONIZADA 1.1/2X45 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	10,00	96,130	0,00	961,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003656	CRUZETA GALVONIZADA 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	10,00	56,420	0,00	564,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003097	LUVA LR MARROM 25X1/2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	1,510	0,00	45,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001673	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 040MM COD.47300000161048-1 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	3,220	0,00	96,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002371	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 100MM COD.47300000158948-2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	6,400	0,00	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002455	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 050MM COD.47300000142802-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	5,110	0,00	153,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001310	LUVA SOLDAVEL 020MM COD.47300000158950-4 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	50,00	1,290	0,00	64,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002680	LUVA SOLDAVEL 025MM COD.47300000161035-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	1,180	0,00	70,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001308	LUVA SOLDAVEL 032MM COD.47300000161036-8 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	70,00	2,470	0,00	172,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000049	LUVA REDUCAO IRIGA AZUL 100X075MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	35,00	12,630	0,00	442,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000097	LUVA REDUCAO IRIGA AZUL 050X032MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	30,00	5,510	0,00	165,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000447	LUVA REDUCAO IRIGA AZUL 075X050MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	60,00	6,860	0,00	411,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000448	LUVA IRRIGA SOLDAVEL AZUL 050MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	50,00	2,970	0,00	148,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000638	LUVA IRRIGA SOLDAVEL AZUL 075MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	40,00	8,600	0,00	344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000639	LUVA IRRIGA SOLDAVEL AZUL 100MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	40,00	14,840	0,00	593,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002127	LUVA DE CORRER ESGOTO COLETOR 300MM - TIGRE	39174090	0101	5102	PC	8,00	407,550	0,00	3.260,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002148	LUVA SOLDAVEL 060MM COD.47300000158953-9 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	10,880	0,00	326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001193	LUVA LR AZUL 32X1 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	20,00	19,870	0,00	397,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003648	LUVA GALVONIZADA 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	40,00	12,180	0,00	487,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003649	LUVA GALVONIZADA 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	40,00	21,440	0,00	857,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003650	LUVA GALVONIZADA 1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	45,00	9,010	0,00	405,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001309	LUVA GALVONIZADA 2 COD.47300000161494-2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	14,130	0,00	423,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003651	LUVA GALVONIZADA 3 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	10,630	0,00	318,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003628	LUVA GALVONIZADA 3/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	20,00	7,700	0,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003629	LUVA GALVONIZADA 4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	14,00	125,410	0,00	1.755,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003630	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 1.1/2X1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	23,270	0,00	581,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003631	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	20,00	26,740	0,00	534,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003632	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 3X2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	10,00	72,890	0,00	728,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003633	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 4X3 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	10,00	103,700	0,00	1.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001828	LUVA DE CORRER ESGOTO 050MM - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	7,00	11,840	0,00	82,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001827	LUVA DE CORRER ESGOTO 040MM COD.4730000015169-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	8,00	8,000	0,00	64,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001372	TE ESGOTO 100X100MM COD.47300000158980-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	19,880	0,00	596,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001682	TE ESGOTO 050X050MM COD.47300000158983-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	8,090	0,00	242,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001681	TE ESGOTO 040X040 COD.47300000174127-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	40,00	4,560	0,00	182,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001814	TE 020 MM SOLDAVEL - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	50,00	1,090	0,00	54,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000863	TE 025 MM SOLDAVEL - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	70,00	2,240	0,00	156,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001344	TE 032 MM SOLDAVEL COD.47300000158982-5 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	3,350	0,00	201,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000536	TE 050 MM SOLDAVEL COD.47300000158982-2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	11,280	0,00	676,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000761	TE IRRIGA AZUL 100MM - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	30,00	32,850	0,00	985,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000733	TE IRRIGA AZUL 050MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	35,00	24,320	0,00	851,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000878	TE IRRIGA AZUL 075MM - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	35,00	25,580	0,00	895,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001340	TE IRRIGA AZUL REDUCAO 050X032MM - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	35,00	7,120	0,00	249,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002373	TE IRRIGA AZUL 050X1.1/2 - VIQUA	39174090	0101	5102	PC	29,00	4,330	0,00	125,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003634	TE GALVONIZADO 1 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	25,00	22,150	0,00	553,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003636	TE GALVONIZADO 1.1/4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	30,00	29,950	0,00	898,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003635	TE GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	25,00	22,190	0,00	554,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003637	TE GALVONIZADO 2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	20,00	35,660	0,00	713,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003638	TE GALVONIZADO 3 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	15,00	160,990	0,00	2.414,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003639	TE GALVONIZADO 4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	8,00	292,850	0,00	2.342,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002345	JOELHO SOLDAVEL 90X050 COD.47300000161019-8 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	65,00	7,470	0,00	485,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001211	JOELHO IRRIGA AZUL ROSCA 1.1/2X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	65,00	16,570	0,00	1.077,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001646	JOELHO LR AZUL 20X1/2 COD.47300000174563-8 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	5,450	0,00	327,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000867	JOELHO LR AZUL 25X3/4 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	6,660	0,00	399,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002540	JOELHO SOLDAVEL 90X020 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	70,00	1,020	0,00	71,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001810	JOELHO SOLDAVEL 90X032 COD.47300000158932-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	3,730	0,00	223,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002601	JOELHO LR MARROM 20 X 1/2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	90,00	0,840	0,00	75,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001648	JOELHO LR MARRON 25X3/4 COD.47300000161021-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	100,00	0,670	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA  RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315 Fone:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.734 Série 002 Folha 3/3	 CHAVE DE ACESSO 2923 1227 9270 4800 0104 5500 2000 0007 3410 9296 6713 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a vista		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129230723928446 03/12/2023 10:56:42	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 141148425	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 27.927.048/0001-04	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
001491	JOELHO ESGOTO 90X100 COD.47300000158938-5 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	5,370	0,00	322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001896	JOELHO ESGOTO 90X050 COD.47300000158937-7 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	3,140	0,00	188,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001617	JOELHO ESGOTO 90X040 COD.47300000158935-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	60,00	5,350	0,00	321,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001650	JOELHO SOLDAVEL 90X025 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	80,00	3,270	0,00	261,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001651	JOELHO IRRIGA AZUL SOLDAVEL 050X90 - VIQUA	39172300	0101	5102	PC	80,00	10,410	0,00	832,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003640	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 1.1/2X1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	35,00	18,300	0,00	640,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003641	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	20,00	36,960	0,00	739,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003642	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 3X2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	20,00	55,390	0,00	1.107,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001946	PLUG GALVONIZADP 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	18,00	8,710	0,00	156,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000923	PLUG GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	19,00	12,670	0,00	240,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001210	PLUG GALVONIZADO 1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	19,00	12,840	0,00	243,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003643	NIPEL REDUCAO GALVONIZADO 1.1/2X1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	30,070	0,00	902,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003644	NIPEL REDUCAO GALVONIZADO 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	39,810	0,00	1.194,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003645	NIPEL GALVONIZADO 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	9,170	0,00	275,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003646	NIPEL GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	35,00	14,930	0,00	522,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003499	NIPEL GALVONIZADO 3 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	64,110	0,00	961,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003647	NIPEL GALVONIZADO 4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	15,00	99,040	0,00	1.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001427	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	3,00	19,460	0,00	58,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Recebemos de ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 07/07/2023 Dest/Reme: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA Valor Total: 40.047,55			NF-e Nº 000.000.422 Série 002
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

 ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.422 Série 002 Folha 1/2	
	CHAVE DE ACESSO 2923 0727 9270 4800 0104 5500 2000 0004 2214 6598 5422	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a vista		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129230713127796 10/07/2023 13:44:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL 141148425	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 27.927.048/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA		CNPJ / CPF 14.239.578/0001-00	DATA DA EMISSÃO 07/07/2023
ENDEREÇO PC JOAQUIM CORREIA, 55	BAIRRO / DISTRITO SEDE	CEP 45000-600	DATA DA SAÍDA 07/07/2023
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	TELEFONE / FAX (77)3429-9415	HORA DA SAÍDA 13:44:19

URA	DADOS DA FATURA	Número: 000000422 - Valor Original: R\$ 40.047,55 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 40.047,55
-----	-----------------	---

PARCELAS

Número	000000422001
Vencimento	30/07/2023
Valor	R\$ 40.047,55

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	12.888,43 (32,18 %)	40.047,55
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.047,55

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
003652	CURVA GALVONIZADA 1X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	23,160	0,00	579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002237	CURVA GALVONIZADA 1.1/2X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	39,300	0,00	1.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003653	CURVA GALVONIZADA 1.1/4X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	35,00	73,830	0,00	2.584,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003654	CURVA GALVONIZADA 2X90 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	72,740	0,00	1.818,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003655	CURVA GALVONIZADA 1.1/2X45 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	96,130	0,00	2.403,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003660	CRUZETA GALVONIZADA 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	56,420	0,00	1.410,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003648	LUVA GALVONIZADA 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	60,00	12,180	0,00	730,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003649	LUVA GALVONIZADA 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	55,00	21,440	0,00	1.179,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003650	LUVA GALVONIZADA 1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	45,00	9,010	0,00	405,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001309	LUVA GALVONIZADA 2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	40,00	14,130	0,00	565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003651	LUVA GALVONIZADA 3 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	10,630	0,00	265,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003628	LUVA GALVONIZADA 3/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	7,700	0,00	192,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003629	LUVA GALVONIZADA 4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	15,00	125,410	0,00	1.881,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003630	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 1.1/2X1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	23,270	0,00	698,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003631	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	26,740	0,00	668,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003632	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 3X2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	20,00	72,890	0,00	1.457,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003633	LUVA GALVONIZADA REDUCAO 4X3 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	15,00	103,700	0,00	1.555,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003635	TE GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	35,00	22,190	0,00	776,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003636	TE GALVONIZADO 1.1/4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	35,00	29,950	0,00	1.048,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003637	TE GALVONIZADO 2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	25,00	35,660	0,00	891,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$ 5.771,62 Federal e R\$ 7.116,87 Estadual Fonte: IBPT BA 40CA7E	RESERVADO AO FISCO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N 019-27 DE 2022 CREDITAR NO BANCO DO BRASIL	
AGENCIA 1599-7 CONTA 71831-9	

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA



RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.422
Série 002
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

2923 0727 9270 4800 0104 5500 2000 0004 2214 6598 5422

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda a vista

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129230713127796 10/07/2023 13:44:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL
141148425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
27.927.048/0001-04

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
003638	TE GALVONIZADO 3 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	15,00	160,990	0,00	2.414,85	0,00	0,00	0,00	0,00
003639	TE GALVONIZADO 4 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	10,00	292,850	0,00	2.928,50	0,00	0,00	0,00	0,00
003640	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 1.1/2X1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	40,00	18,300	0,00	732,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003641	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	40,00	36,960	0,00	1.478,40	0,00	0,00	0,00	0,00
003642	BUCHA REDUCAO GALVONIZADA 3X2 - IPC BRASIL	73071910	0101	5102	PC	25,00	55,390	0,00	1.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00
001946	PLUG GALVONIZADO 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	8,710	0,00	261,30	0,00	0,00	0,00	0,00
000923	PLUG GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	12,670	0,00	380,10	0,00	0,00	0,00	0,00
001210	PLUG GALVONIZADO 1.1/4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	30,00	12,840	0,00	385,20	0,00	0,00	0,00	0,00
003643	NIPEL REDUCAO GALVONIZADO 1.1/2X1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	35,00	30,070	0,00	1.052,45	0,00	0,00	0,00	0,00
003644	NIPEL REDUCAO GALVONIZADO 2X1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	40,00	39,810	0,00	1.592,40	0,00	0,00	0,00	0,00
003645	NIPEL GALVONIZADO 1 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	45,00	9,170	0,00	412,65	0,00	0,00	0,00	0,00
003646	NIPEL GALVONIZADO 1.1/2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	35,00	14,930	0,00	522,55	0,00	0,00	0,00	0,00
001803	NIPEL GALVONIZADO 2 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	25,00	16,430	0,00	410,75	0,00	0,00	0,00	0,00
003499	NIPEL GALVONIZADO 3 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	20,00	64,110	0,00	1.282,20	0,00	0,00	0,00	0,00
003647	NIPEL GALVONIZADO 4 - IPC BRASIL	73071990	0101	5102	PC	10,00	99,040	0,00	990,40	0,00	0,00	0,00	0,00
002208	ADAPTADOR LR 032 X 01 COD.47300000040077-7 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	1,400	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000010	ADAPTADOR LR 050 X 1.1/2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	40,00	3,890	0,00	155,60	0,00	0,00	0,00	0,00
001654	ADAPTADOR LR 060 X 02 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	40,00	17,990	0,00	719,60	0,00	0,00	0,00	0,00
002148	LUVA SOLDAVEL 060MM COD.47300000158953-9 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	10,880	0,00	326,40	0,00	0,00	0,00	0,00
002345	JOELHO SOLDAVEL 90X050 COD.47300000161019-8 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	40,00	7,470	0,00	298,80	0,00	0,00	0,00	0,00



Recebemos de ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 01/06/2023 Dest/Rem: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA Valor Total: 2.389,46		NF-e Nº 000.000.352 Série 002
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA  RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.352 Série 002 Folha 1/3	 CHAVE DE ACESSO 2923 0627 9270 4800 0104 5500 2000 0003 5217 5869 6254 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129230710837784 01/06/2023 15:36:05	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a vista		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 141148425	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 27.927.048/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA		CNPJ / CPF 14.239.578/0001-00	DATA DA EMISSÃO 01/06/2023
ENDEREÇO PC JOAQUIM CORREIA, 55	BAIRRO / DISTRITO SEDE	CEP 45000-600	DATA DA SAÍDA 01/06/2023
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA	TELEFONE / FAX (77)3429-9415	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 15:36:04

DADOS DA FATURA	Número: 000000352 - Valor Original: R\$ 2.389,46 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.389,46
------------------------	---

PARCELAS

Número	000000352001
Vencimento	16/06/2023
Valor	R\$ 2.389,46

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	608,13 (25,45 %)	2.389,46
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389,46

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS IPI
001529	ADAPTADOR 025MM SOLDAVEL C/ FLANGE - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	12,580	0,00	125,80	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
003097	LUVA LR MARROM 25X1/2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	1,510	0,00	30,20	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001673	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 040MM COD.47300000161048-1 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	3,220	0,00	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
002455	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 050MM COD.47300000142802-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	5,110	0,00	102,20	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
002371	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 100MM COD.47300000158948-2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	6,400	0,00	128,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001310	LUVA SOLDAVEL 020MM COD.47300000158950-4 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	1,290	0,00	38,70	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
002680	LUVA SOLDAVEL 025MM COD.47300000161035-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	1,180	0,00	35,40	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001308	LUVA SOLDAVEL 032MM COD.47300000161036-8 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	2,470	0,00	24,70	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001427	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	6,00	19,460	0,00	116,76	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001828	LUVA DE CORRER ESGOTO 050MM - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	11,840	0,00	118,40	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001827	LUVA DE CORRER ESGOTO 040MM COD.47300000015169-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	8,000	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001372	TE ESGOTO 100X100MM COD.47300000158980-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	19,880	0,00	397,60	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001682	TE ESGOTO 050X050MM COD.47300000158983-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	8,090	0,00	161,80	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
001681	TE ESGOTO 040X040 COD.47300000174127-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	4,560	0,00	91,20	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$ 321,40 Federal e R\$ 286,73 Estadual Fonte: IBPT BA 40CA7E	RESERVADO AO FISCO
EMPENHO N 1303/2023 CREDITAR NO BANCO ITAU AG8657 CONTA 29827-2	
LOCAL DE ENTREGA RUA TG9 S/N QUADRA 23 LOTE 15 ALTO DA BOA VISTA BAIRRO BOA VIATA VITORIA DA CONQUISTA BAHIA	
VOLUMES	

Fone:

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1



CHAVE DE ACESSO

2923 0627 9270 4800 0104 5500 2000 0003 5217 5869 6254

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Venda a vista

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129230710837784 01/06/2023 15:36:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

141148425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

27.927.048/0001-04

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

[illegible]

0	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------

QUINTA COPIA

Fis: 20

SINDACO

**ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO
E SERVICOS LTDA**



RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA
PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.352
Série 002
Folha 3/3



CHAVE DE ACESSO

2923 0627 9270 4800 0104 5500 2000 0003 5217 5869 6254

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda a vista

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129230710837784 01/06/2023 15:36:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

141148425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

27.927.048/0001-04

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2 CAIXAS

4 SACOS



Recebemos de ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		NF-e Nº 000.000.352 Série 002
Emissão: 01/06/2023 Dest/Rem: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA Valor Total: 2.389,46		
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315 Fone:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.352 Série 002 Folha 1/3	 CHAVE DE ACESSO 2923 0627 9270 4800 0104 5500 2000 0003 5217 5869 6254 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda a vista INSCRIÇÃO ESTADUAL 141148425 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF 27.927.048/0001-04	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 14.239.578/0001-00		DATA DA EMISSÃO 01/06/2023
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA		BAIRRO / DISTRITO SEDE		DATA DA SAÍDA 01/06/2023
ENDEREÇO PC JOAQUIM CORREIA, 55		CEP 45000-600		HORA DA SAÍDA 15:36:04
MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA	TELEFONE / FAX (77)3429-9415	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DA FATURA	Número: 000000352 - Valor Original: R\$ 2.389,46 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.389,46
------------------------	---

PARCELAS
Número 000000352001
Vencimento 16/06/2023
Valor R\$ 2.389,46

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 608,13 (25,45 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.389,46
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.389,46

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
001529	ADAPTADOR 025MM SOLDAVEL C/ FLANGE - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	12,580	0,00	125,80	0,00	0,00	0,00	0,00
003097	LUVA LR MARROM 25X1/2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	1,510	0,00	30,20	0,00	0,00	0,00	0,00
001673	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 040MM COD.47300000161048-1 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	3,220	0,00	64,40	0,00	0,00	0,00	0,00
002455	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 050MM COD.47300000142802-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	5,110	0,00	102,20	0,00	0,00	0,00	0,00
002371	LUVA DE ESGOTO SIMPLES 100MM COD.47300000158948-2 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	6,400	0,00	128,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001310	LUVA SOLDAVEL 020MM COD.47300000158950-4 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	1,290	0,00	38,70	0,00	0,00	0,00	0,00
002680	LUVA SOLDAVEL 025MM COD.47300000161035-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	30,00	1,180	0,00	35,40	0,00	0,00	0,00	0,00
001308	LUVA SOLDAVEL 032MM COD.47300000161036-8 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	2,470	0,00	24,70	0,00	0,00	0,00	0,00
001427	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	6,00	19,460	0,00	116,76	0,00	0,00	0,00	0,00
001828	LUVA DE CORRER ESGOTO 050MM - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	11,840	0,00	118,40	0,00	0,00	0,00	0,00
001827	LUVA DE CORRER ESGOTO 040MM COD.47300000161569-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	10,00	8,000	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001372	TE ESGOTO 100X100MM COD.47300000158980-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	19,880	0,00	397,60	0,00	0,00	0,00	0,00
001682	TE ESGOTO 050X050MM COD.47300000158983-0 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	8,090	0,00	161,80	0,00	0,00	0,00	0,00
001681	TE ESGOTO 040X040 COD.47300000174127-6 - FORTLEV	39174090	0101	5102	PC	20,00	4,560	0,00	91,20	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$ 321,40 Federal e R\$ 286,73 Estadual Fonte: IBPT BA 40CA7E	
EMPENHO N 1303/2023 CREDITAR NO BANCO ITAU AG8657 CONTA 29827-2	
LOCAL DE ENTREGA RUA TG9 S/N QUADRA 23 LOTE 15 ALTO DA BOA VISTA BAIRRO BOA VIATA VITORIA DA CONQUISTA BAHIA	
VOLUMES	

Fone:

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.352
Série 002
Folha 2/3



2923 0627 9270 4800 0104 5500 2000 0003 5217 5869 6254

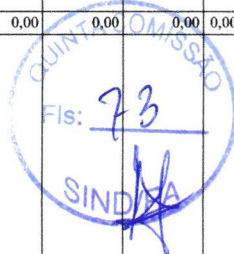
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Venda a vista

129230710837784 01/06/2023 15:36:05

141148425

27.927.048/0001-04

[illegible]

**ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO
E SERVICOS LTDA**



RUA TANCREDO NEVES, 62 - BAIRRO DA
PAZ - SALVADOR - BA - CEP: 41512-315
Fone:

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.000.352
Série 002
Folha 3/3



CHAVE DE ACESSO

2923 0627 9270 4800 0104 5500 2000 0003 5217 5869 6254

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda a vista

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129230710837784 01/06/2023 15:36:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

141148425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

27.927.048/0001-04

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2 CALÇAS

4 SACOS





Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024
Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 27.927.048/0001-44
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
SMDR

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 16h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, e considerando o encerramento do prazo para apresentação da defesa da denunciada, **DELIBERAM** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
membro

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 17h, na sala da Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira, respectivamente presidente e vogal da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, **DELIBERARAM** por solicitar prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por 90 (noventa) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro

Secretário

Nayara Ferraz Oliveira

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

77
me
SIND/PA

Protocolo - **15914/2025**

PAR 043/2024 - Solicita prorrogação de prazo

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2025

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. S^a, por meio da Portaria CCRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024 encerrou no dia 14 de fevereiro de 2025, venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por 90 (noventa) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado. Assim, esta Comissão de Inquérito submete o pleito à apreciação de V. S^a, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Meg de Sousa Marques
MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido em:
20/02/25 às ____ : ____
Ass: *Adriano*
Matrícula: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 24/02/25
Edição nº 3916
Página(s) _____

PORTARIA CRGM-STPC N.º 031, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

78
[Handwritten signature]
SIND/PA

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
RESPONSABILIZAÇÃO.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal n.º 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 15914/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista no dia 14 de novembro de 2024, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, tendo em vista a impossibilidade de conclusão da instrução do processo e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

Vitória da Conquista/BA, 20 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



PORTARIA CRGM-STPC N.º 031, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal n.º 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 15914/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º **043/2024**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista no dia 14 de novembro de 2024, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, tendo em vista a impossibilidade de conclusão da instrução do processo e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

Vitória da Conquista/BA, 20 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA CRGM-STPC N.º 032, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal n.º 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 14834/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º **047/2024**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 232/2024, de 04 de dezembro de 2024, publicada no diário oficial do município de Vitória da Conquista no dia 05 de dezembro de 2024, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do §5º, do art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, tendo em vista a impossibilidade de conclusão da instrução do processo e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 21 de fevereiro de 2025.

Vitória da Conquista/BA, 21 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

80
me
SIND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista – BA

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, apurar supostas infrações praticadas pela empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2023, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, subscrita pelo Sr. Breno Pereira Farias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, com fulcro nas disposições do art. 59 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, vem, respeitosamente, apresentar o seu,

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob o rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2023, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, com fulcro nas disposições do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Amparados pela interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em 12 de novembro de 2024, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024 por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

82
me
SIND/PA

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, isonomia, razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior a confirmação do recebimento da mensagem pelo correio eletrônico. Diante disso, foi expedido o Ofício n.º 634/2024 - STPC/CRGM (fls. 16-17), o qual foi enviado para o endereço eletrônico <rotalicitacoes@gmail.com> no dia 21 de novembro de 2024 (fl. 18). Considerando que a empresa não se manifestou mediante a citação por endereço eletrônico, no dia 17 de dezembro de 2024, a Comissão resolveu citar a empresa no endereço que consta nos documentos de habilitação, através do Ofício 662/2024 - STPC/CRGM (fls. 21-22). No dia 14 de janeiro de 2025 foi juntada a defesa (fls. 25-26) da denunciada alegando, em síntese, que:

- a) Verificamos que no dia 14/05/2024 não recebemos o e-mail enviado pela Coordenação de Abastecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural solicitando o material hidráulico, com ordem de fornecimento n.º 3534/2024 empenho 330/2024 referentes ao contrato 019-27/2023 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR;
- b) Vale ressaltar que o e-mail oficial para a logística de entrega é rotalicitacoes@gmail.com, e nesse caso só tomando conhecimento dos fatos através do processo Administrativo n.º 043/2024, ao verificarmos a caixa de e-mail jemateriais@jemateriais.com.br não o localizamos;
- c) O motivo da não entrega do material solicitado se deu por não termos recebido o e-mail juntamente com a relação do material solicitado, dessa forma podemos apontar como uma falha técnica que impossibilitou de ter acesso aos documentos enviados.

Em 14 de janeiro do corrente ano, a Comissão intimou a denunciante, por meio do Protocolo n.º 03698/2025 (fl. 28), para que se manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a defesa apresentada pela denunciada. Em 17 de janeiro de 2025, a denunciante declarou, em síntese (fls. 29-33), que:

- a) Destaca-se que no rodapé da referida defesa encontra-se como número de contato o (71) 99381-0909, ainda, afere-se que este telefone foi utilizado como meio de contato entre o servidor deste ente municipal o Sr. Edilson Borges Silva, matrícula n.º 24.099-8, e o representante legal da empresa, o Sr. Joselito Gonçalves das Mèrces;
- b) Constam mensagens realizadas na data de 11 de junho de 2024, enviadas pelo servidor, onde é perguntado ao representante da empresa se ele recebeu o e-mail encaminhado na data de 14 de maio de 2024, cujo o objeto é o fornecimento dos materiais do contrato n.º 019-27/2023;
- c) No texto da referida mensagem consta o endereço de e-mail: jemateriais@jemateriais.com.br, logo em seguida foram trocados áudios. Por meio de mensagens trocadas pelo WhatsApp, o representante da empresa diz não ter recebido o e-mail e solicita o reenvio, o servidor confirma que será reenviado e solicita a confirmação do e-mail qual seja jemateriais@jemateriais.com.br, pertence a empresa, fato confirmado pelo áudio do representante da empresa. Por fim, conforme combinado, foi enviado a AF pelo aplicativo WhatsApp e foi informado que também houve envio pelo e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

82

me

Considerando a explanação de novas informações contidas na Comunicação Interna nº 020/2025- NA/SMDR (fls. 29-33), foi encaminhado a empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA o Ofício n.º 004/2025-STPC/CRGM, no dia 21 de janeiro de 2025, para que apresentasse as alegações finais. Em 27 de janeiro do corrente ano, a denunciante declarou, em síntese (fls. 38-74), que:

- a) Não consta na intimação quais sanções serão aplicadas, apenas e tão somente, uma menção genérica às penalidades previstas no art. 87, da lei 8666/93, e citação genérica da lei 10.520/2002;*
- b) Os atos de intimação e citação devem conter todos os elementos descritivos do dispositivo do Decreto Municipal 22.794/2023;*
- c) Ocorre que o e-mail oficial da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme consta nos autos do processo de licitação, através da proposta comercial apresentada é o rotalicitacoes@gmail.com;*
- d) A ROTA 66 não recebeu a solicitação de materiais pelo e-mail oficial que é verificado pela equipe de logística, por esse motivo não realizou a entrega dos materiais;*
- e) Não recebemos a solicitação pelo e-mail oficial rotalicitacoes@gmail.com e não recebemos a solicitação de materiais pelo e-mail jemateriais@jemateriais.com.br;*
- f) Tanto na primeira notificação quanto na segunda, para apresentação das alegações finais, não há indicação de qual penalidade é aplicável, cerceando frontalmente o direito da empresa em defende-se de maneira objetiva;*

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato n.º 019-27/2023, celebrado através da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7.º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 – NA/SMDR e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002,

Pela análise dos autos do PAR n.º 043/2024, verifica-se que a empresa denunciada descumpriu as seguintes Cláusulas do Contrato n.º 019-27/2023:

Cláusula Segunda – DO FORNECIMENTO:

[...]

2.1. O prazo de entrega e aceitação estão descritos no item 7 do termo de referência (anexo I do edital do pregão Eletrônico n.º 032/2022);

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas do item 9 do Anexo do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/2022;

[...]

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;

[...]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

83

7.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Neste sentir, resta demonstrado que a empresa denunciada não cumpriu o exigido em edital. Vale ressaltar que é de inteira responsabilidade do contratado manter durante toda a execução do contrato as condições firmadas entre as partes. Dispõe o art. 66 da Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública que: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

O princípio da boa-fé também está expressamente previsto no art. 422 do Código Civil: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”. A celebração, execução e conclusão dos contratos devem ser pautadas pela boa-fé dos contratantes, exigindo das partes que atuem com lisura e honestidade na consecução do negócio.

Vejamos os dispostos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, artigos 76 e 77 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023 e itens 7, 9 e 16 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 032/2022:

Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Decreto Municipal 22.974/2023 - Art. 76: O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

84
[Handwritten signature]
INDIPA

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[...]

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

[...]

Art. 77. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XI do artigo anterior e por violação às obrigações previstas em editais de licitação, atas de registro de preços, contratos administrativos ou equivalentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ata de registro de preços ou no contrato administrativo;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista e descredenciamento no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistemas semelhantes mantidos pelo Município;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 032/2022 (Anexo I - Termo de Referência):

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de compra para iniciar o fornecimento, no seguinte endereço: Central de Logística da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: situada na Rua TG 09 S/N QD 23 lote 15 Loteamento Alto da Boa Vista – CEP 45027-450.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal (...);

[...]

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...]

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Analisando os autos e a cronologia dos fatos, observa-se que nas solicitações por e-mail (mídia fl. 13) e conversas por meio de aplicativo de WhatsApp (fl. 29-32), entre o Núcleo Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR e a pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em síntese, constam que:

- No dia 14 de maio de 2024, foi encaminhada, por e-mail, a ordem de fornecimento n.º 3534/2024, para a empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, solicitando o fornecimento de materiais hidráulicos referente ao contrato n.º 019-27/2023, empenho 330/2024;

- Em 11 de junho de 2024, via aplicativo do WhatsApp, o servidor pergunta ao representante da empresa se ele recebeu o e-mail enviado em 14 de maio de 2024 no endereço eletrônico jemateriais@jemateriais.com.br;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

85

[Handwritten signature]

- No dia 11 de junho de 2024, via aplicativo do WhatsApp, representante da empresa encaminha um áudio afirmando não ter recebido o e-mail e solicita o reenvio por e-mail e por WhatsApp;

- Em 11 de junho de 2024, via aplicativo do WhatsApp, o servidor confirma que reenviará o e-mail e solicita confirmação do endereço do endereço eletrônico jemateriais@jemateriais.com.br, se pertence a referida empresa; o representante da empresa confirma o endereço de e-mail por meio de áudio e solicita que a Ordem de Fornecimento também seja encaminhada no WhatsApp: "o e-mail é este mesmo e pode mandar no zap também que fico monitorando os dois";

- Na mesma data citada anteriormente, o servidor envia a Ordem de Fornecimento por e-mail, bem como no aplicativo de conversa WhatsApp;

- Em 17 de junho de 2024, foi solicitado, via correspondência eletrônica, confirmação do recebimento do e-mail reencaminhado à empresa, referente a Ordem de Fornecimento n.º 3534/2024, empenho n.º 330/2024, mas a denunciada não responde;

- No dia 11 de outubro de 2024, por e-mail, o servidor Edilson Borges Silva pede ao Almoxarifado confirmação do recebimento dos itens referentes a Ordem de Serviço n.º 3534/2024; o Almoxarifado responde que até a presente data não tinha recebido nenhum material da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Consta nos autos, CI n.º 397/2024 – NA/SMDR (fls. 09-12), que, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento n.º 3534/2024, a empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA descumpriu com as obrigações contratuais em relação ao Contrato n.º 019-27/2022, uma vez que, a partir do prazo de entrega encerrado, em 11 de junho de 2024, e, após contato via e-mail, WhatsApp e Notificações publicadas no Diário Oficial do Município (fl. 13 e 33), ainda concedendo o prazo adicional de três dias para entrega dos materiais e/ou apresentação de defesa, a denunciada não realizou a entrega e nem tão pouco se manifestou quanto aos motivos que levaram ao não cumprimento do contrato.

O instrumento contratual é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. Nesse sentido, resta clara a necessidade de que os interessados em participar das licitações ajam com diligência e acuidade para não incidirem em falta com a Administração Pública.

Diante das informações constantes nos autos, a empresa denunciada extrapolou o prazo da entrega dos materiais solicitados, e em defesa apresentada no presente processo de responsabilização arguiu que não efetuou a entrega por dificuldades na comunicação, o que não justifica o descumprimento com suas obrigações contratuais, ainda mais que ficou demonstrado nos autos que a Unidade Requisitante tentou de todas as formas estabelecer diálogo com a denunciada, facilitando o envio da Ordem de Fornecimento tanto pelo endereço eletrônico confirmado pelo representante da empresa, Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, quanto na conversa com o mesmo pelo aplicativo de WhatsApp. Diante do exposto, resta comprovado que a empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apesar das várias comunicações enviadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, não informou a previsão de entrega, bem como não comunicou a Administração Pública que não entregaria os bens.

Verifica-se no processo, que a Administração sempre buscou a comunicação com a empresa denunciada, seja cobrando o adimplemento das obrigações assumidas, seja alertando sobre as possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

86

sanções legais que poderiam ser aplicadas, e, inclusive, concedeu novo prazo para entrega dos materiais. Por sua vez, a empresa denunciada não se manifestou quanto a não entrega dos produtos, a não ser quando citada no âmbito do processo de responsabilização, alegando problemas com a comunicação.

Importante salientar que a pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA deixou de entregar materiais licitados, no prazo estabelecido em Edital, Termo de Referência e Contrato, sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto. O atraso injustificado na entrega dos materiais licitados, frustraram a expectativa da Administração Pública quanto a utilização dos produtos, uma vez que os materiais requeridos na presente demanda atendem ao interesse público.

O atraso injustificado na execução do contrato é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada. No mesmo sentido o art. 86 da Lei 8666/93 dispõe que a Administração Pública possui prerrogativa de aplicar sanções a empresa contratada: *“O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”*

A denunciada em sede de defesa, alega ainda, que as *“notificações fazem menção genérica às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93”* e que a citação enviada a empresa por meio do Ofício 004/2025 – STPC/CRGM, encaminhado em 21 de janeiro de 2025 (fl. 35), o qual intima a denunciada para apresentar alegações finais, estaria violando os dispositivos dos incisos VI, VIII, IX e X do art. 39 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023. Salientamos que não há violação ao art. 39 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, uma vez que a citação inicial realizada por meio do Ofício n.º 662/2024 – STPC/CRGM (fls. 21-22) contém todas as exigências dispostas no art. 39 do decreto supracitado, não sendo necessário repeti-las em todas as intimações, conforme parágrafo único do mesmo artigo.

Enquanto a alegação de sanções genéricas nas comunicações processuais enviadas à denunciada, e que isso cercearia o seu direito de defesa, não há o que se questionar, um vez que não houve julgamento do processo em tela, e as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos legais firmados entre o município e a contratada serão aplicadas quando for finalizada a instrução do processo administrativo e ficar comprovado o descumprimento de ordenamento legal a inexecução total/parcial do objeto contratado.

Item 21.11. Pregão Eletrônico 032/2022: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ou seja, as penalidades previstas em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicadas no exercício da função administrativa, são consequências de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

Além disso, esta comissão entende que o direito de defesa é um princípio fundamental de todo indivíduo no processo administrativo, ele está intrinsecamente ligado à presunção de inocência, até que a infração seja provada além de qualquer dúvida razoável. Nota-se que foi dado a oportunidade de defesa a pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS em vários momentos no decorrer do processo administrativo de responsabilização (fls. 21-22 e 35), como observado no Processo Administrativo em questão, foi deferido ao reclamado, a oportunidade de apresentar defesa e provas com o fito de comprovar suas alegações e de participar de sua realização, assim como também de se pronunciar a respeito dos fatos apontados. Nesse sentido, a pessoa jurídica não demonstrou ou sequer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

87

indicou como a ausência das especificidades das penalidades tenham lhe causado prejuízo na defesa, uma vez que em nenhum momento ela entra no mérito das provas apresentadas pela reclamante, alegando apenas precisava da *“indicação da sanção enquadrada pelo órgão sancionador, para que seja objeto de defesa, conforme destacado nas linhas iniciais dessa peça”*. Dessa forma, a comissão entende que as nulidades somente serão acolhidas quando os atos contestados ensejarem manifesto prejuízo à parte, o que não se verifica no caso.

Não há dúvidas de que a licitante tem que se atentar a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que não venha a prejudicar o bom andamento do contrato. Neste contexto, a pessoa descumpriu cláusulas do Contrato Administrativo n.º 019-27/2023, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 032/2022, uma vez que não entregou os itens referentes a ordem de fornecimento n.º 3534/2024, bem como não apresentou justificativa cabível para a não entrega, acarretando em prejuízos para a Administração Pública Municipal.

É entendimento firmado no âmbito da jurisprudência que o atraso injustificado na entrega dos materiais licitados, objeto de pregão eletrônico, enseja a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 à empresa contratante, não havendo necessidade de demonstrar o prejuízo suportado pela Administração Pública:

TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX20144047000 PR XXXXX – 11-2014.404.7000

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. – Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de Reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, **não** há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. – Caracterizado descumprimento contratual, pela **não entrega do material licitado**, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes. – Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, **não** havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto. – O impetrante **não** se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contrato e revelar a aplicação das sanções. – Apelação desprovida.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o disposto no Contrato Administrativo n.º 019-27/2023, especificamente nas Cláusula Segunda, item 2.1, e Cláusula Sétima, itens 7.1, 7.3 e 7.5, de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal n.º 22.974/2023, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 043/2024 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação ao Contrato Administrativo n.º 019-27/2023, pela procedência da Denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e

Prevenção à Corrupção

Corregedoria Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

88
me
SIND/PA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme inteligência do Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 019-27/2023;**
- **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 21.1.4.2 do do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato n.º 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

Lote/item	Valor Estimado do Lote em R\$	Multa de 10%
1	62.599,04	6.259,90
2	159.588,34	15.958,83
3	248.042,57	24.804,25
5	220.443,94	22.044,39
9	74.102,76	7.410,27
16	34.962,66	3.496,26
17	6.654,24	665,42
18	123.935,68	12.393,56
TOTAL		R\$ 93.032,88

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 043/2024 submete à apreciação do Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, Meg de Sousa Marques e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Vitória da Conquista - BA, 03 de abril de 2025.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo - **31718/2025**

COMISSÃO 05 - Processo Administrativo de Responsabilização n 043/2025

Vitória da Conquista, 03 de abril de 2025

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221, de 12 de novembro de 2024, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município - Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, encaminho os autos digitalizados do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024 para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.

Atenciosamente.


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM 03/04/2025
Por: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER Nº 012/2025 – CRGM/PGM

Ao Ilmº Sr.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Ref.: Relatório conclusivo do PAR nº 043/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização movido em face da **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, em virtude de inadimplemento do contrato n. 019-27/2023, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP n. 032/2022, configurando, em tese, infração às leis que regulamentam a matéria.

Sobreleva-se dos documentos acostados que a empresa processada apresentou defesa com alegações infundadas, informando que não entregou o material solicitado por não ter recebido o e-mail juntamente com a relação do material solicitado, colocado tal ponto como falha técnica, fato que não é verdadeiro, posto que os documentos apresentados fazem prova em contrário. Foi oportunizado ao denunciante manifestar sobre a defesa, tendo este detalhado os fatos e ratificado a denúncia, apresentando áudio e mensagens, rebatendo a defesa.

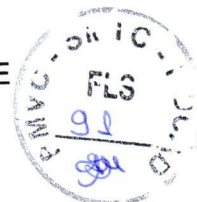
Observado o contraditório e a ampla defesa, abriu-se vista do processo ao denunciado, que trouxe novas alegações, totalmente sem nexos, alegando nulidade processual, fato que foi enfrentado no relatório, não existindo qualquer nulidade. Provado ficou que a empresa infringiu a legislação aplicada a espécie, não tendo substrato fático/jurídico a defesa apresentada.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 80-88, com fundamento na violação da legislação, opina pela procedência da denúncia e consequente aplicação das penalidades de:

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme inteligência do Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 019-27/2023;**
- **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, item 21.1.4.2 do do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato nº 001-27/2024,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



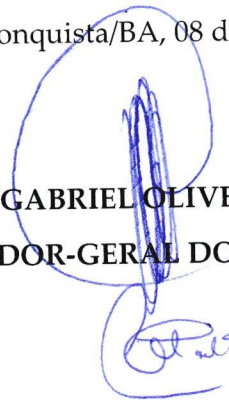
totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório, bem como a plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, faço remessa dos autos para julgamento, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, encaminha-se os autos vertentes à autoridade competente.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista/BA, 08 de abril de 2025.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 28 / 05 / 25

Edição nº 3978

Página(s) _____

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como Decretos Municipais nº 19.827/2019 e nº 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato nº 019-27/2023, firmado com base na **Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, em razão da **não entrega, quando solicitado, dos materiais contratados**, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 397/2024 NA-SMDR, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, subscrita pelo Secretário Municipal Sr. Breno Pereira Farias, o que configura, em tese, infrações previstas no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/2002**, no art. 87 da **Lei nº 8.666/1993** e nos arts. 76 e 77 do **Decreto Municipal nº 22.974/2023**.

No cumprimento do regular procedimento, a empresa Denunciada foi citada para apresentar defesa, conforme Ofício nº 662/2024 - STPC/CRGM (fls. 21-23), tendo exercido regularmente o seu direito nos termos da manifestação de fls. 24-26. Após, os autos foram encaminhados à denunciante para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a defesa apresentada, conforme Protocolo 03698/2024 (fl. 28). A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, manifestou-se tempestivamente, com respectiva participação tombada sob as fls. 29-.

Após deliberação, em razão da juntada de novos documentos pela Denunciante, a Comissão de Inquérito deliberou pela intimação da denunciada para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Ofício nº 004/2025- STPC/CRGM (fl. 35). A Denunciada então exerceu seu direito sob fls. 37-74.

Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 80-88), recomendando a procedência da denúncia e a aplicação das penalidades de **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA**, pelo prazo de **01 (um) ano** e **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado.

Os autos foram remetidos para análise da Corregedoria Geral, que se manifestou por meio do Parecer nº 012/2025 - CRGM/PGM (fl. 90-91), em conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



com a Procuradoria Geral do Município, pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente em virtude da incontestável regularidade processual.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização, passa-se à decisão.

O Processo Administrativo de Responsabilização trata-se de procedimento administrativo correcional tendente à apuração de atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública no âmbito das suas relações com particulares no fornecimento de bens e serviços.

O caso em tela trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato nº 019-27/2023, firmado com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2022, máxime pela não entrega, quando solicitado, dos materiais objeto da licitação.

Ab initio, pela Empresa denunciada foi dito que houve cerceamento de defesa por ausência de indicação da penalidade aplicável no caso patente. De certo, tal argumento não merece prosperar. Isto porque, em Processos Administrativos de Responsabilização, a defesa se concentra nos fatos imputados e não em sua classificação legal. Até porque, o enquadramento da conduta perpetrada só se faz no momento do pronunciamento do órgão julgador, que pode, inclusive, discordar da recomendação da Comissão Processante, após análise das provas e fundamentos colhidos no procedimento.

Assim, não há que se falar em nulidade neste sentido.

Ao que tangencia as demais fundamentações de nulidades, também não merecem prosperar sob égide do princípio “*pas de nullité sans grief*”, que estabelece que um ato só pode ser declarado nulo se causar um prejuízo efetivo para a parte que o alega. Ou seja, a mera existência de um vício formal não justifica a anulação de um ato, sendo necessário demonstrar que o vício gerou um prejuízo concreto à parte interessada. O que não se verifica no caso patente.

Ora, o direito de defesa fora regularmente exercido pela parte Denunciada. Não houve nenhuma movimentação processual ou procedimental que lhe traga prejuízo no interstício entre a sua notificação e o seu comparecimento aos autos.

Instaurado o processo, foram assegurados à denunciada os direitos ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com apresentação de defesa prévia, manifestação da denunciante, e alegações finais. Ao final da instrução, a Comissão de Inquérito emitiu relatório conclusivo recomendando a aplicação de penalidades, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



base em extenso conjunto probatório constante nos autos que demonstrou que houve a devida remessa da Ordem de Fornecimento nº 3534/2024 à empresa denunciada por e-mail e por aplicativo de mensagem WhatsApp.

A ordem de fornecimento tem por finalidade oficializar a solicitação de bens ou serviços à empresa contratada, detalhando informações como a quantidade, o prazo, o local de entrega e demais condições pertinentes. Trata-se de um instrumento que dá início à execução contratual, assegurando que o fornecedor tenha ciência clara e precisa do que deve ser entregue e em quais termos.

Na manifestação de fls. 29-32, é possível verificar que, em **11 de junho de 2024**, via WhatsApp, o representante legal da empresa, Sr. Joselito Gonçalves das Mêrces, **confirma, através de mensagem de áudio, que o e-mail 'jemateriais@jemateriais.com.br' pertence à pessoa jurídica, e solicita o reenvio da ordem** tanto por e-mail quanto por WhatsApp. Por este foi dito que: *"O e-mail é este mesmo e pode mandar no zap também que fico monitorando os dois"*.

Assim, o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural reenviou a Ordem de Fornecimento, **cumprindo duplamente a formalidade administrativa.**

Contudo, a Empresa mesmo ciente do pedido, **deixou de cumprir sua obrigação contratual** no prazo estipulado e **permaneceu inerte**, após diversas tentativas de comunicação por e-mail, WhatsApp e notificações veiculadas no Diário Oficial do Município (fls. 13 e 33), inclusive com a concessão de um prazo adicional de três dias para que realizasse a entrega dos materiais, sendo configurada a omissão e descumprimento das Cláusulas do Contrato nº 019-27/2023:

Cláusula Segunda – DO FORNECIMENTO:

[...]

2.1. O prazo de entrega e aceitação estão descritos no item 7 do termo de referência (anexo I do edital do pregão Eletrônico nº 032/2022);

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas do item 9 do Anexo do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022;

[...]

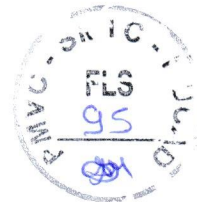
7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;

[...]

7.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Esta mesma conduta enquadra-se em conduta vedada pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/199, Decreto Municipal n.º 22.974/2023 e itens 7, 9 e 16 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 032/2022, como já citado pela Comissão em seu relatório conclusivo.

Importa destacar que a alegação da denunciada de que não houve prejuízo à Administração Pública em razão do inadimplemento contratual carece de respaldo jurídico e fático. Tal afirmação é manifestamente improcedente, pois o próprio ato de contratar por meio de licitação decorre de uma necessidade previamente identificada pelo poder público, vinculada ao interesse coletivo. Nesse contexto, o descumprimento do ajuste celebrado com a Administração compromete diretamente a continuidade e a eficiência do serviço público, afetando bens jurídicos indisponíveis e configurando, por si só, lesão à coisa pública.

Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 043/2024, ao passo que decido pela aplicação à ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, das penalidades de:**

- **MULTA, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado pelo licitante, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 21.1.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato nº 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);**
- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2018, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 019-27/2023;**

Ante o exposto, DETERMINO:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, para, querendo, apresentar recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



- administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023;
- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
- 2.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;
- 2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 114 e 115 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com a o Município de Vitória da Conquista;
- 2.3) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), para que proceda com a cobrança da multa no importe de **R\$ 93.032,88 (noventa e três mil e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**
- 2.3.3) não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa denunciada, na dívida ativa do Município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.
- 3) Inscreva-se a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 27.927.048/0001-44, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, nos termos dos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.
- 4) Após, archive-se.

Vitória da Conquista/BA, 13 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Gmail

in:sent



- Escrever
- Caixa de entrada 1
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos 14
- Mais
- Marcadores
- PGM

Confirmar recebimento - Ofício nº 263/2025 em cumprimento a Decisão 043/2024

Resumir este e-mail



Corregedoria Geral STPC <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br> para Equipe

17:41 (há C

À ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44

Prezados,
Segue em anexo ofício nº 263/2025 - CRGM-STPC em cumprimento à Decisão do Processo Administrativo de nº 043/2024.

Link para acesso ao PAR 043/2024: <https://drive.google.com/drive/folders/19Hw2SIMImuZ3jIGVAWlxmK02t>

Gentileza confirmar recebimento

Atenciosamente,
CENTRAL DE MANDADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SMDR

Vitória da Conquista, 28 de maio de 2025.

Ofício n.º. 263/2025 - CRGM/STPC

À ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 27.927.048/0001-44
Rua Tancredo Neves, n.º 62, Bairro da Paz - Salvador - BA.
CEP: 41.515-235.

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu DECISÃO relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 27.927.048/0001-44, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 13 de maio de 2025 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 68 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.**

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAR 043/2024 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/f3juI>

Atenciosamente,


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAR Nº 043/2024

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 10, 06, 25
Edição nº 3987
Página(s) _____

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024
Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 27.927.048/0001-44
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
SMDR

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à corrupção de Vitória da Conquista, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024 e, tendo em vista o disposto no art. 39, *caput* do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, a **pessoa jurídica Rota 66 Materiais de Construção e Serviços LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44**, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 13 de maio de 2025 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023 de 07 de dezembro de 2023.

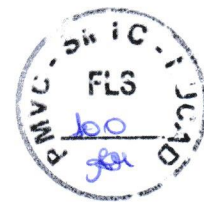
DECISÃO: “(...) Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 043/2024, ao passo que decido pela aplicação à ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, das penalidades de:

- MULTA, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado pelo licitante, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 21.1.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato nº 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);
- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2018, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 019-27/2023;

Ante o exposto, **DETERMINO:**



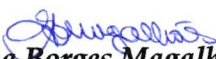
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no art. 68 do Decreto Municipal nº 22.974/2023 (...)"

Os autos encontram-se a disposição para vistas ou extração de cópias, na Corregedoria-Geral do Município de Vitória da Conquista-BA, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, nesta cidade, que fica aberta ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e 14h às 18h. Impede destacar ainda, que o pedido de recurso administrativo pode ser protocolado por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, no endereço e horário supracitados.

Vitória da Conquista – BA, 06 de junho de 2025.


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA,
CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SENHOR MATEUS NASCIMENTO NOVAIS**

Ref. Ofício nº 263/2025 – CRGM/SPTC

Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 27.927.048/0001-04, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Tancredo Neves, nº 62, Bairro da Paz, Salvador/Bahia - CEP: 41.515-235, neste



nos artigos 68 e 75 do Decreto Municipal nº 22.974/2023, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., interpor

RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face do Ofício nº 263/2025 – CRGM/SPTC, que intimou a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** a respeito da aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o município de Vitória da Conquista por 1 ano e multa no importe de 10% do valor estimado do(s) item (ns), a respeito de eventual não entrega dos materiais, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a reforma desta decisão, bem como seguimento das inclusas razões, ou faça-as subir, devidamente informada, a fim de que sejam apreciadas pela autoridade superior.



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



1. A TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso. A intimação foi recebida no dia 28 de maio de 2025 (quarta-feira) e considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na intimação, sendo hoje dia 16 de junho de 2025 (segunda-feira), não restam dúvidas de que o presente recurso encontra-se tempestivo.

2. DA NULIDADE DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Antes mesmo de rememorar os fatos ocorridos e a argumentação pertinente, e além de **reiterar os aspectos de nulidade trazidos na defesa preliminar**, cumpre destacar que o presente processo sancionatório está eivado de **nulidades**. Para deixar bem clara a nulidade desse processo serão enumerados os pontos em específico:

2.1 QUANTO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO

Primeiramente, a presidente solicita prorrogação de prazo do procedimento instaurado após o encerramento desse prazo, vide pg. 77 do processo. O absurdo é tamanho que esse ato ilegal ainda foi **deferido pelo corregedor** de maneira incoerente, importando em nulidade de todo o procedimento. Não há como conceber, no ordenamento jurídico brasileiro, o deferimento de um pedido de prorrogação de prazo, sem base legal, fora do prazo, após tê-lo expirado!

É possível constatar essa informação na pg. 77 do processo abaixo, visto que o processo encerrou no dia **14 de fevereiro de 2025** e a solicitação de prorrogação de prazo apenas ocorreu em **20 DE FEVEREIRO DE 2025** – ou seja, após expirado o prazo:



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2025

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº
27.927.048/0001-44

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDR

Ao Ilmo. Sr.

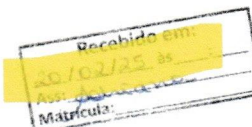
Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. S.ª, por meio da Portaria CCRGM-STPC nº 221/2024, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024 encerrou no dia 14 de fevereiro de 2025, venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por 90 (noventa) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado. Assim, esta Comissão de Inquérito submete o pleito à apreciação de V. S.ª, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



2.2A AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA NO EDITAL E NO CONTRATO

Segundo, porque **não consta no instrumento convocatório nenhuma norma e nem regra que defina parâmetros de dosimetria para aplicabilidade da sanção de impedimento de licitar e contratar**, imposta a esta empresa. Não há que se falar em imposição de penalidade sem a devida gradação da pena, sem previsão no Edital, sem considerar as circunstâncias e peculiaridades de cada caso concreto, e ainda, de maneira arbitrária!

Veja-se o que dispõe o Edital:

21.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**;

21.4.4. **Impedimento de licitar e de contratar** com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, **pelo prazo de até cinco anos**;



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



O Edital apenas destaca genericamente a sanção de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de ATÉ 2 ANOS. Não há definição da gradação da pena.

O órgão impõe uma sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Vitória da Conquista, pelo prazo de 1 (um) ano, sem, no entanto, mensurar e nem justificar a estipulação desse prazo. **Não há nenhuma regra no Edital tratando desta dosimetria! Sendo assim, pugna-se pela nulidade absoluta do presente processo sancionatório.**

O referido processo destaca (fl.95 dos autos):

Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 043/2024, ao passo que decido pela aplicação à ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, das penalidades de:**

- **MULTA, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado pelo licitante, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, item 21.1.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato nº 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);**
- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2018, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 019-27/2023;**

Ante o exposto, DETERMINO:

O Contrato assim dispõe:

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- V. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,**



Percebe-se que, tanto no Edital como no Contrato não houve dosimetria da pena, razão pela qual essa sanção não poderia ser imposta.

2.3 APLICAÇÃO DE SANÇÃO INADEQUADA E SEM PREVISÃO LEGAL

E, PIOR: o **Edital** cita “suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos”; e “impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos”. O **Contrato** menciona “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos”.

No entanto, esse processo administrativo impõe a sanção de **impedimento de licitar e contratar com o município de Vitória da Conquista, fazendo uma verdadeira confusão na imposição da sanção!!!!**

O município demonstra que não há, além de expressa definição de critérios de dosimetria, conhecimento sobre a aplicabilidade das sanções. Há uma completa incoerência entre as previsões do Edital e do Contrato e a sanção imposta, fato que não há como persistir – é ILEGAL e deve ser ANULADO.

Além disso, a fundamentação legal para imposição da multa está totalmente confusa em relação à previsão do edital, contrato e decreto, que se contradizem entre si, veja-se:



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

88

me

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme inteligência do Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 019-27/2023;**
- **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 21.1.4.2 do do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato n.º 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

Lote/ítem	Valor Estimado do Lote em R\$	Multa de 10%
1	62.599,04	6.259,90
2	159.588,34	15.958,83
3	248.042,57	24.804,25
5	220.443,94	22.044,39
9	74.102,76	7.410,27
16	34.962,66	3.496,26
17	6.654,24	665,42
18	123.935,68	12.393,56
TOTAL		R\$ 93.032,88

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 043/2024 submete à apreciação do Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, Meg de Sousa Marques e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Primeiro: o item 21.1.4.2 sequer existe no Edital de Pregão Eletrônico 032/2022!!!
Segundo, a previsão da Cláusula 11ª, III do Contrato 019-27/2023 impõe sanção de multa de 10% do valor da nota fiscal, enquanto que a multa atribuída a essa empresa é 10% do valor total do contrato:

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Outra incoerência perceptível é que há referência ao Contrato 001-27/2024, que não guarda qualquer relação a este processo administrativo. Pelo que consta na decisão, o contrato em referência é o 019-27/2023:



DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como Decretos Municipais n.º 19.827/2019 e n.º 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato nº 019-27/2023, firmado com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2022, em razão da não entrega, quando solicitado, dos materiais contratados, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 NA-SMDR, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, subscrita pelo Secretário Municipal Sr. Breno Pereira Farias, o que configura, em tese, infrações previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 76 e 77 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Por fim, não há como conceber a aplicação de penalidades diante da confusão realizada por este município, descumprindo os comandos normativos e sem expressa previsão em Edital.

2.4 DESCONSIDERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA DEFESA

Ademais, não foram abordados e nem considerados nenhum dos argumentos e fatos trazidos no momento processual de defesa, por este respeitável órgão, que apenas impõe a necessidade de imposição de penalidades por eventual não entrega dos materiais, **desconsiderando todos os argumentos e fatos trazidos** pela empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, o que faz concluir que houve apenas uma abertura de oportunidade de ampla defesa "*pro forma*", apenas para cumprir formalidade no processo, porém não foram analisados os argumentos com seriedade. Não há como penalizar sem critérios, de maneira arbitrária.

Diante destes fatos, o **PODER JUDICIÁRIO**, ao deparar-se com um processo com **flagrante desrespeito às normas e aos princípios constitucionais**, como é o caso, simplesmente, **não restará alternativa, senão determinar o arquivamento do processo sancionatório e anular a imposição das indevidas penalidades de impedimento de licitar e contratar e multa à empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Na certeza de que este respeitável órgão agiu de maneira equivocada, é que, mais uma vez, há arguição de nulidade processual e anulação, em definitivo, da penalidade de imposta à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, arquivando-se este processo sancionatório.

3. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO



Considerando a previsão do art. 75 do Decreto Municipal 22.974/2023, é imperativo que sejam, imediatamente, suspensos os efeitos da punição, até que se julgue o mérito deste recurso, tendo em vista as notórias ilegalidades processuais cometidas nesse processo:

Art. 75. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Além disso, a imposição imediata impedimento de licitar e contratar por 1 ano, neste momento, além de **ILEGAL**, causará prejuízo relevante para a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** que participa de diversas licitações, inclusive no âmbito municipal.

Diante deste processo, considerando que sequer foram examinados os argumentos expostos na defesa apresentada, demandando uma análise mais cuidadosa por parte deste respeitável órgão, impõe-se o efeito suspensivo, para que sejam analisadas as razões para a não imputação de responsabilidade desta empresa, haja vista inclusive as ilegalidades processuais apontadas.

4. DOS FATOS:

Ultrapassada a fase preliminar de arguição de nulidade do procedimento instaurado contra a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** caso este respeitável órgão opte, de maneira equivocada, pela continuidade do processo, cumpre trazer à baila os principais pontos e incoerências praticadas pelo Município, referente ao Contrato nº 019-27/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Bahia.

A empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** participou do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos. Foi assinado o Contrato nº 019-27/2023 e um Termo Aditivo: prorrogando o prazo de vigência do referido contrato até 31 de dezembro de 2024 e promovendo acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 13.324,59. Os fatos foram devidamente expostos quando da apresentação da defesa neste processo.

Ressalte-se que, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, diante da decisão deste órgão a respeito da aplicação da penalidade, faz-se necessário pontuar alguns critérios para que sejam analisados, em virtude do **descumprimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, relacionados à dosimetria da sanção administrativa, além da falta de previsão**

editálica nesse sentido, conforme se verá nos tópicos abaixo.



5. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA A RESPEITO DA GRADAÇÃO/DOSIMETRIA DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA:

Vale ressaltar, *ab initio*, diante da relevância temática, e conforme mencionado no tópico I – Da Nulidade do processo sancionatório, que não consta no Edital, nenhuma cláusula que estabeleça a gradação/dosimetria para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar.

O Edital apenas prevê:

21.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**;

21.4.4. **Impedimento de licitar e de contratar** com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, **pelo prazo de até cinco anos**;

Em nenhum momento especificou quais os critérios a respeito da conduta e dosimetria que poderiam ensejar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar mencionada, de forma gradual.

O art. 7º da Lei 10.520/2002 assim dispõe:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Depreende-se da leitura do dispositivo acima descrito, que o limite máximo da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF é de até 5 (cinco) anos, **porém não há nenhum dispositivo nem cláusula no Edital e nem no Contrato que especifique o critério para dosagem e gradação dessas penalidades**! Ou seja, significa dizer que o licitante/contratado estaria sujeito à mera liberalidade e arbitrariedade do gestor, quando da mensuração para aplicação



violar o princípio da legalidade, estaria violando também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme será descrito no tópico 4.

A empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** está sendo penalizada com uma sanção muito gravosa em relação à conduta praticada. As penalidades de impedimento de licitar com o Município de Vitória da Conquista por 1 ano **foi determinada por este respeitável órgão, sem conter especificamente no instrumento convocatório tal previsão!**

Tal fato não pode ocorrer, inclusive porque no âmbito público, a Administração Pública só pode fazer o que está previsto em lei, no caso *sub examine*, só pode aplicar penalidade de acordo com previsão editalícia, - que **no presente caso, não há determinação nem gradação/dosimetria para definição da dimensão e extensão da penalidade no instrumento convocatório.**

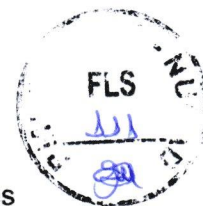
Tal situação conduz a uma margem de subjetividade muito ampla ao gestor público, sendo extremamente prejudicial ao licitante receber a aplicação de penalidade de impedimento de licitar por 1 ano, sendo que a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** ficaria impedida de participar de licitações e firmar contratos com o município durante todo este período.

Além de que, mais importante frisar, o fato ocorrido não justifica a aplicação dessa penalidade, nessa dimensão. Inclusive, já existem diversos julgados em que o Poder Judiciário necessita intervir em relação à redução da extensão da penalidade aplicada, devido aos excessos cometidos pela Administração Pública. Não poderia a Administração Pública utilizar-se de período (no presente caso foi definido 1 ano) que sequer é mencionado no Edital, já que não foram definidos os critérios de forma clara e as gradações que poderiam dar ensejo à aplicação da penalidade no instrumento convocatório, acessível a todos.

Importante salientar que não há liberdade absoluta para a Administração Pública. O juízo de valor a ser realizado pelo gestor público deve encontrar limites na lei e também nos princípios pertinentes. Para julgar a penalidade mais adequada, o gestor deve examinar o fato aliado às regras do instrumento convocatório, sem se descuidar dos princípios como os da proporcionalidade, da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório, da impessoalidade e da isonomia.

A dosimetria para aplicação de penalidade de impedimento de licitar contratar é uma informação que deveria constar no Edital, a disposição de todos os interessados, para que fosse de conhecimento de todos os potenciais participantes, sendo uma informação extremamente relevante, jamais poderia ter sido omitida no instrumento convocatório e sequer aplicável, de maneira arbitrária.

Definitivamente, não assiste sentido e/ou razão para estabelecer um prazo de 1 ano de impedimento de licitar, sendo que não consta no Edital critérios para definição



desse *quantum* e ainda, é muito tempo sem que a empresa possa participar de licitações com o município, levando-se em consideração que a mesma participa ativamente de licitações, bem como de Pregões Eletrônicos, com diversos empenhos emitidos em nome da empresa, conforme documentos comprobatórios já expostos na defesa preliminar, bem como Notas Fiscais.

Relativamente a este assunto, tem-se o ACÓRDÃO Nº 607/2016 – TCU – Plenário, tratando exatamente a respeito da necessidade de gradação das penalidades nos Editais, senão vejamos:

“34. O item 13 do termo de referência (peça 5, p. 42-43) trata das sanções administrativas. Verifica-se, no entanto, que inexiste previsão das situações nas quais as referidas sanções serão aplicadas, isto é, não foram estabelecidas, de maneira específica, as situações que dariam ensejo à aplicação de cada uma das penalidades. (...)”

35. A cláusula editalícia que trata das sanções administrativas é genérica, dispondo apenas que, além do previsto em lei, haveria multa de até 5% do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual. Percebe-se que não há qualquer descrição de hierarquias de relevância, sendo que a desobediência a alguns pode acarretar lesões mais graves do que a desobediência a outros.

20. De fato, trata-se de cominação genérica, cuja aplicação fica à mercê da subjetividade do gestor. Nesse caso, a previsão acaba por se tornar inócua, ou passível de questionamento judicial. Por conseguinte, manifesto-me de acordo com a proposta de determinar-se ao MDA que, no edital que vier a substituir o certame em comento, preveja situações claras para aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser apenada.” ACÓRDÃO Nº 607/2016 – TCU – Plenário. (grifos nossos)

Assim, o julgado acima retrata claramente a impossibilidade de aplicação de penalidades sem que o Edital preveja as gradações e condutas das sanções a serem aplicadas! O que consta em Edital é apenas citação ao artigo de lei, de forma genérica, sem maiores detalhes nem especificações de gradação, principalmente no que se refere ao impedimento de licitar e contratar!

Esse mesmo julgado acima colacionado determina que:

“47.1.2. em atenção ao disposto no art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo



contrato, situações claras para aplicação das penalidades, estabelecendo gradações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada.”

Ademais, outro julgado do Tribunal de Contas da União, no mesmo sentido:

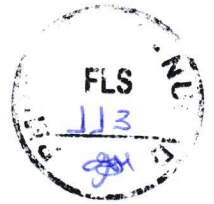
“faça constar, com clareza e precisão, cláusulas envolvendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, notadamente cláusulas relativas a inexecução e rescisão do contrato, bem como das sanções em caso de inadimplemento(...)” Grifo nosso. Acórdão TCU nº 2.326/2008 – Plenário.

Assim, é forçoso concluir que, é dever da Administração, quando da elaboração dos seus instrumentos convocatórios, prever a gradação das sanções de acordo com o potencial lesivo decorrente de cada conduta praticada. No caso em tela, a penalidade aplicada de impedimento de licitar e contratar por 1 ano - **frise-se tal período não consta em nenhuma cláusula editalícia** - está em dissonância com a conduta praticada bem como o potencial lesivo eventualmente causado.

Joel Niebuhr, nobre professor, ainda trata do tema, a respeito da margem de subjetivismo a que fica submetido o administrador público, *litteris*:

A discricionariedade reconhecida à Administração no tocante à aplicação das sanções administrativas deve ser exercida em conformidade com o princípio da proporcionalidade, não podendo desbordar do necessário para reprimir o comportamento dos licitantes ou dos contratados. **A Administração não deve atuar em excesso, lançando penas exageradas diante das condutas dos licitantes ou dos contratados.** Os fatos, o comportamento, os prejuízos causados à Administração e outros elementos devem ser tomados em conta para definir as sanções administrativas e suas extensões. O importante é que a competência discricionária para a aplicação das sanções administrativas seja exercida dentro de parâmetros e balizas objetivas, afastando-se juízos relativos e impregnados de subjetividade, dependentes, no mais das vezes, do humor dos gestores dos contratos ou da autoridade competente.” (grifos nossos). NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 257-26. (grifou-se)

Ressalte-se que, além da ausência de previsão expressa no Edital que relacione a conduta com a dosimetria das penas, é válido destacar que, em caso de aplicação dessas penalidades implicará danos gravosos à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE**



se de uma empresa pequena, e que possui diversos contratos celebrados e em andamento.

Conclui-se, de maneira clara, **que não pode a Administração Pública aplicar determinada penalidade sendo que não consta cláusula nem previsão no instrumento convocatório que estabeleça a dimensão e gradação da pena.**

Conforme restará demonstrado no tópico abaixo, a Administração deve pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na apuração das condutas das empresas, avaliando o grau de culpabilidade dos agentes, visando cumprir estes princípios na aplicação de penalidades, nos casos em que realmente sejam cabíveis.

6. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CULPABILIDADE DO AGENTE:

Além da questão referente à ausência de previsão legal relativa à dosimetria e inexistência de parâmetros para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, este respeitável órgão está em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções.

Em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen leciona:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que **imponham sanções excessivamente graves**, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade.

Aliás, a incidência do princípio da proporcionalidade no âmbito do processo administrativo federal foi objeto de explícita consagração por parte do art. 2º, parágrafo único, inc. VI, da Lei no 9.784, que exigiu "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público." (Justen Filho, Marçal.Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos/Marçal Justen Filho, 13ª ed. São Paulo. Dialética, 2009,pg.849).

Repita-se, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** agiu de boa-fé, não cometeu infração gravíssima que justifique a aplicação de impedimento de licitar e contratar, como menciona a decisão do Município de Vitória da Conquista.



Ademais, impende salientar o princípio da demonstração da culpabilidade, no que tange à aplicabilidade das sanções administrativas. Mais uma vez, sabiamente, Marçal Justen menciona:

A configuração de infrações pressupõe a reprovabilidade da conduta do particular. Isso significa que a infração se caracterizará pelo descumprimento aos deveres legais ou contratuais, que configure materialização de um posicionamento subjetivo reprovável.

Como decorrência, a imposição de qualquer sanção administrativa pressupõe o elemento subjetivo da culpabilidade.

(...)

Lembre-se que a Lei 8.666 determina que as sanções administrativas são decorrência do inadimplemento do contrato (arts 86 e 87), o que pressupõe inexecução culposa.

Portanto, não basta a mera verificação da ocorrência objetiva de um evento danoso. É imperioso avaliar a dimensão subjetiva da conduta do agente, subordinando-se a sanção não apenas à existência de elemento reprovável, mas também **fixando-se a punição em dimensão compatível (proporcionada) à gravidade da ocorrência.** (Justen Filho, Marçal.Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos/Marçal Justen Filho, 13ª ed. São Paulo. Dialética, 2009,pgs.850,851). (grifou-se)

Ainda que a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** tivesse causado algum dano a este respeitável órgão – que não é o caso – não caberia aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar, pois estaria violando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Desta forma, este respeitável órgão deve considerar os princípios acima delineados na aplicação de quaisquer sanções administrativas, desde que comprovada a culpabilidade do agente envolvido.

Importante destacar um julgado do Supremo Tribunal Federal, nesse sentido:

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Licitação. Pregão. Atestado de Capacidade Técnica. Aplicação da penalidade à licitante. Recurso ordinário em Mandado de Segurança provido. Ordem concedida. 1. **Ausentes o prejuízo à Administração Pública e a demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante não há subsunção do fato ao art. 7º da Lei 10.520/02** 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido para, reformando a decisão do e.STJ, conceder a ordem.STF-RMS: 31972 DF, Relator: Min DIAS TOFOLLI. Data de julgamento: 03/12/2013, Primeira Turma, Data de publicação:



ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-029 DVULG 11-02-2014 PUBLIC
12/02/2014.(grifou-se)

Assim, é de se concluir que se não houve demonstração de dolo ou má-fé por parte da licitante, não há se falar em aplicação de penalidades, diferentemente do que consta na decisão que impôs a aplicação de sanção por parte deste Município.

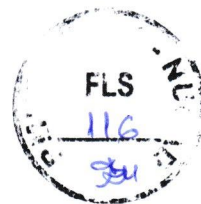
Ora, imperioso faz-se destacar que deve prevalecer o interesse público diante de meras irregularidades formais. O excesso de rigor prejudica as contratações firmadas no âmbito da Administração Pública, uma vez que devem ser avaliadas conjuntamente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É como se vê da jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO - VÍCIO FORMAL PASSÍVEL DE CORREÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE QUE DEVE SER APLICADO À LUZ DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A finalidade da licitação é a contratação mais vantajosa à Administração o que, sem dúvida, é melhor alcançado quando houver um número maior de propostas a serem analisadas. O legislador ordinário, seguindo a matriz constitucional do art. 37, caput, da Carta Magna, destacou que a licitação é um instrumento dedicado à realização concreta dos fins aos quais se propõe a própria Administração Pública, em suma, o alcance do bem comum. Assim, as formalidades inerentes ao processo licitatório podem ser analisadas à vista da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo um fim em si mesmas, desde que garantida a proteção dos verdadeiros interesses da coletividade e também de todos os que competem pela contratação. Grifos nossos. Processo REEX 4676559 PR 0467655-9. Relator(a): Anny Mary Kuss. Julgamento: 24/06/2008. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Publicação DJ: 7654. (grifou-se)

A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar é descabida e muito gravosa, comparada ao fato ocorrido, principalmente, porque a empresa atuou de boa fé a todo momento, se manifestando nos autos.

7. DOS EFEITOS DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

É válido salientar o prejuízo de grande monta que seria causado a esta pequena empresa, que restará impossibilitada de participar de licitações no âmbito do município, já que a imposição da penalidade de impedimento de licitar abrange, não somente o fato que aplicou a sanção, mas toda a esfera do respectivo ente federativo!



Inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2081/2014- Plenário – Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, vejamos:

A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).(grifou-se)

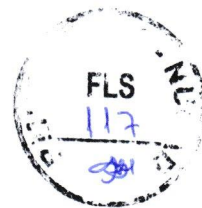
Assim, mesmo que não haja prejuízo aos contratos firmados em andamento, haverá um prejuízo enorme do ponto de vista financeiro para a empresa, que participa ativamente de licitações no âmbito municipal, sendo, portanto, uma forte restrição à atividade empresarial, que ficará impedida de participar de licitações e de vender para o governo, e, considerando que a maior parte da atividade empresarial é voltada para a seara pública, haveria um impacto significativo no faturamento. Assim, de toda maneira, a aplicação da penalidade acima descrita geraria prejuízos aviltantes no cenário da empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Assim é que, diante de todos os argumentos acima expostos, bem como arcabouço fático, jurídico e principiológico é que, a Administração Pública deve rever seus próprios atos - no caso *sub examine*, analisar e rever a sua decisão em aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar por 1 ano, sob pena inclusive, da necessidade de análise e revisão pelo Poder Judiciário, no tocante à legalidade do procedimento, bem como da ausência de previsão editalícia relativa à dosimetria da sanção aplicada.

Por fim, urge a necessidade de arquivamento dos autos deste procedimento administrativo instaurado, sem aplicação de quaisquer penalidades à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** como medida de mais límpida justiça, levando-se em consideração que a aplicação do impedimento de licitar e contratar por 1 ano é medida gravosa e desproporcional ao ocorrido, além de não existir cláusula editalícia que preveja gradação/dosimetria em relação a esta.

8. DA NÃO IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE MULTA

A decisão de imposição das sanções disposta na fl. 58 dos autos impõe o pagamento da multa, inscrição da empresa na dívida ativa e inscrição no CEIS e CNEP:



- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
- 2.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;
 - 2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 114 e 115 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com a o Município de Vitória da Conquista;
 - 2.3) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), para que proceda com a cobrança da multa no importe de **R\$ 93.032,88 (noventa e três mil e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**
 - 2.3.3) não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa denunciada, na dívida ativa do Município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.
- 3) Inscreva-se a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.927.048/0001-44, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, nos termos dos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.**
- 4) Após, archive-se.

Vitória da Conquista/BA, 13 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Necessário se faz ponderar que quando não há demonstração de culpabilidade e previsão efetiva da dosimetria aplicável, não há imposição de penalidade. Ademais, a empresa não deve ser obrigada a pagar a multa nem ser inscrita na dívida ativa, sem a coisa julgada administrativa, já que ainda está pendente de recurso, e portanto, ainda sob análise. Por sua vez, a empresa só deve estar cadastrada no CNEIS e CNEP caso haja imposição de penalidade, que não é o caso.

Assim, denota-se, mais uma vez, equívocos por parte do Município de Vitória da Conquista, que parece desconhecer a necessária e correta instrução do processo administrativo de responsabilização e suas consequências.

9. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, e de acordo com os argumentos fáticos e jurídicos acima mencionados, requer a este respeitável órgão que:

- a) Seja recebido e deferido o presente recurso;



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. RUA TANCREDO NEVES Nº62
BAIRRO DA PAZ - CEP:41515235-SALVADOR/BA. Tel.:7133673694
CEL:71-993810909 CNPJ: 279270480001-04



- b) Se abstenha de aplicar quaisquer penalidades à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, levando-se em consideração: a) No caso *sub examine*, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** expôs exatamente as justificativas ocorridas, inclusive no momento processual oportuno, na defesa prévia, e agora através deste recurso; b) não há no Edital critérios de gradação/dosimetria na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar; c) a aplicação indevida das sanções de impedimento de licitar e contratar com a União por 1 ano e multa importará em um grande prejuízo a esta empresa, que se trata de empresa pequena, que possui faturamento diretamente vinculado às vendas ao Governo, notadamente no município – que é o âmbito de incidência da penalidade ora mencionada; d) arquivamento do processo administrativo sem imposição de penalidades, já que está eivado de nulidades, conforme foi exposto; e) se abstenha de inscrever essa empresa na dívida ativa nem publicar no CEIS e CNEP, por ser medida ilegal.
- c) Sejam arquivados os autos do processo administrativo instaurado sem aplicação de penalidades à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**;
- d) De forma residual, em caso de insistência na aplicação de penalidade, que seja aplicada pena menos gravosa para a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nos processos administrativos.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

De Salvador/BA para Vitória da Conquista/BA, 16 de junho de 2025.


Joselito Gonçalves das Mercês

JOSELITO GONÇALVES DAS MERCÊS

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 27.927.048/0001-04

ROTA 66 MATERIAIS DE
CONSTRUCAO E
SERVICOS
LTDA:27927048000104

Assinado de forma digital por
ROTA 66 MATERIAIS DE
CONSTRUCAO E SERVICOS
LTDA:27927048000104
Dados: 2025.06.16 14:03:40
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **66576/2025**

Ref. Encaminha pedido de recurso administrativo para análise e emissão de parecer

Vitória da Conquista, 18 de junho de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Em atenção: Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

Ao Ilmo. Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria, pedido de recurso administrativo do Processo Administrativo de Responsabilização nº 034/2024, instaurado pela Portaria CRGM-STPC nº 221, de 22 de novembro de 2024, movido em face empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, para conhecimento e emissão de parecer.

Atenciosamente,

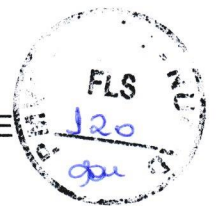

ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM 18/06/2025
Por: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER Nº 027/2025 – CRGM/PGM

À Exm^a Sr.^a

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE

Prefeita Municipal de Vitória da Conquista/BA

Ref.: Defesa Administrativa ao PAR nº 043/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização movido em face da **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, em virtude de inadimplemento do contrato n. 019-27/2023, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP n. 032/2022, configurando, em tese, infração às leis que regulamentam a matéria.

Após a devida instrução processual, observado o contraditório e a ampla defesa, foi proferida a Decisão (fl. 92-96), acolhendo o entendimento da Comissão Processante, determinando a aplicação, à empresa denunciada, das penalidades de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (um) ano; e MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado pelo licitante, totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

Irresignada, a Empresa Denunciada apresentou Recurso (fl. 101-118), objetivando a reforma da decisão guerreada, sob os seguintes argumentos: a) Nulidade por prorrogação do prazo do procedimento; b) Nulidade por ausência de critério de dosimetria no edital e no contrato; c) Nulidade por aplicação de sanção inadequada e sem previsão legal; d) Nulidade por desconconsideração dos argumentos expostos na defesa; e) violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade por ausência de demonstração de culpabilidade; f) não imputação de responsabilidade pelo pagamento de multa.

1) DA ADMISSIBILIDADE:

Acerca da pretensão reformatória, leciona o Decreto 22.974/2023 que:

Art. 67 Da decisão de primeira instância proferida por titular de Secretaria Municipal, ou órgão público equivalente da Administração Pública Municipal Direta, referente à aplicação das penas descritas no Capítulo III deste Decreto, bem como nos casos de indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição das autoridades instauradora ou julgadora, cabe recurso administrativo à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 68 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva intimação.



Compulsando-se os autos, verifica-se que a denunciada, através de endereço eletrônico, foi intimada da decisão no dia 28/05/2025 (fls. 97), sendo o prazo fatal para apresentação do Recurso em 18/06/2025. Considerando o protocolo da Defesa em 16/06/2025, o recurso deve ser conhecido, posto que cabível e tempestivo.

2) DAS PRELIMINARES E DO MÉRITO:

a) Dos efeitos retroativos da Portaria CRGM –STPC nº 031/2025;

Pela empresa denunciada foi aventado que o presente Processo Administrativo de Responsabilização estaria eivado de nulidade em virtude do pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos ter sido efetuado após o seu decurso.

Tal manifestação não encontra respaldo jurídico, haja vista a **modulação dos efeitos prevista no art. 2º da Portaria CRGM –STPC nº 031, de 20 de fevereiro de 2025** (fl. 79), que concedeu a prorrogação do prazo para conclusão do PAR 043/2025.

Ademais, nos termos do Parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal 22.974/2023, não há nulidade do processo por simples extrapolação dos limites de prazo previstos na norma, desde que não repercuta em prejuízo a defesa do fornecedor e não configure inércia da Administração Pública Municipal.

Nenhuma das hipóteses de nulidade se verifica no caso patente, portanto, pertinente o regular prosseguimento do feito.

b) Nulidade por ausência de critério de dosimetria no edital e no contrato;

A recorrente sustenta que a sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2025 não observou critérios objetivos de dosimetria, por ausência de previsão editalícia ou contratual. Contudo, tal alegação revela-se infundada sob a ótica normativa.

A alegação de ausência de critérios de dosimetria ignora a expressa regulamentação trazida pelo **Decreto Municipal n.º 22.974/2023**, que rege o PAR no âmbito do Município de Vitória da Conquista. Veja-se que o **§1º do art. 77** do referido Decreto estabelece de forma inequívoca os **critérios orientadores para a dosimetria das sanções administrativas**, a serem verificados pela Comissão Processante.

O argumento, portanto, não merece prosperar haja vista a regularidade da atuação administrativa, que, no caso concreto, fundamentou a penalidade com base nos critérios legais mencionados e nos elementos fáticos apurados nos autos do PAR.

Ato contínuo, uma vez presentes os critérios de dosimetria da penalidade, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



c) Nulidade por aplicação de sanção inadequada e sem previsão legal

Aduziu, ainda, a Recorrente que há nulidade no processo sancionatório por inadequação da penalidade de “impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista”, ante as previsões do Edital e do Contrato que vincularam as partes. Ademais, aponta que a imposição da multa encontra-se confusa em relação à previsão de edital, contrato e decreto, que, como dito pela recorrente “se contradizem entre si”.

Pois bem, este tópico recursal merece especial relevo da autoridade julgadora, haja vista a necessidade de correção de erros materiais contidos na Decisão recorrida. Contudo, é de se afirmar que tais ajustes não implicam qualquer prejuízo apto a anular o procedimento correcional, como pretende a Denunciada. Explica-se:

Como adequadamente mencionado pela Empresa Recorrente, o contrato nº 019-23/2023, subscrito por ambas as partes, em sua cláusula Décima Primeira, inciso V, prevê a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Enquanto que o Edital menciona, nos itens 21.4.3 e 21.4.4, as seguintes sanções:

“21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos.”

Todos estes instrumentos mencionam a Lei 10.520/2002 como fonte destas Sanções, o que nos remete ao art. 7º da Lei do Pregão, que prevê expressamente:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*
(grifos nossos)

Assim, o que se vê na Decisão exarada é a adequação da capitulação da pena ao Art. 7º da Lei 10.520/2002, e portanto, não há que se falar em confusão dos institutos, como sugeriu a Recorrente.

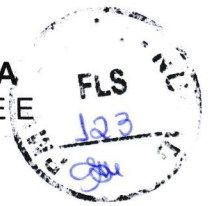
Oportunamente, de igual forma não merece prosperar o argumento de ausência de previsão da penalidade de impedimento de contratar e licitar pelo prazo de 1 (um) ano, como narrado pela Empresa.

Para dirimir tal controvérsia é preciso, tão somente, uma análise gramatical da norma que previu tal sanção. Em todos os excertos acima mencionados observa-se o uso da





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



preposição “até”, que pode ser substituída por outros termos como “no máximo” ou “não mais que”. Sabendo disto, a penalidade de suspensão e impedimento de licitar e contratar com a administração pública pode ser arbitrada entre 1 dia a 5 anos, sendo juridicamente viável qualquer interstício neste limiar.

Sobre este tema, pois, nada a reformar.

Quanto aos fundamentos da aplicação da multa, tem-se que:

Em primeiro plano, mister atribuir razão à Recorrente ao fato de que não existe no Edital de Pregão Eletrônico o item “21.1.4.2”, contudo, trata-se de erro meramente material, podendo ser suprido com a mera correção para “21.4.2”, item que prevê a sanção de multa no SRP em comento.

De maneira semelhante, merece retoque a menção ao Contrato Administrativo “001-27/2024” que não apresenta nenhum liame com o caso sob análise. Mas, mais uma vez, tal alteração trata-se que equívoco formal, não trazendo qualquer prejuízo à defesa apto a fazer anular-se o presente PAR.

Num segundo plano, de fato, merece reforma a aplicação da penalidade de multa. Examinando com um olhar mais atento os autos, há de atestar um equívoco na subsunção do fato denunciado à norma que rege a relação da empresa com a Administração Pública e, em consequência, equívoco no cálculo da multa.

O fato denunciado e as provas colhidas durante a instrução procedimental, indicam a ocorrência de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, haja vista o seu valor total, e a Ordem de fornecimento descumprida pela empresa.

Diante disto, assiste razão à recorrente o pedido de reforma para que o cálculo da multa seja efetuado nos termos do Inciso III da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 019-27/2023 e não sobre o valor total do contrato. Esta metodologia encontra embasamento, também, no item 21.4.2 do Edital e Item 16.2.6 do Termo de Referência.

Assim, deve ser observado o valor da Ordem de Fornecimento emanada e descumprida e sobre ela incidir o percentual de 10% (dez por cento) previsto nos itens acima mencionados.

Mister salientar que tal reforma reduzirá consideravelmente a multa aplicada à empresa Recorrente, afastando eventual nulidade processual, tendo em vista tratar-se de reforma *in mellius*.

d) Nulidade por descon sideração dos argumentos expostos na defesa;

Incita a Recorrente mais uma arguição de nulidade processual e anulação da penalidade à ela imposta sobre o frágil argumento de que houve a descon sideração dos argumentos e fatos trazidos à baila pela Empresa, concluindo esta que “ houve apenas uma abertura de oportunidade de ampla defesa ‘pro forma’ ”.

Contudo, tal entendimento não merece prosperar posto que todos os argumentos aventados nas manifestações de fls 24-26 e 38-74 foram enfrentados e refutados na decisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



guerreada. Apenas não houve acolhimento, fundamentado, por parte da autoridade julgadora.

Desta forma, remete-se os autos vertentes para julgamento, com sugestão de recebimento da defesa como recurso, para que seja conhecido e provido em partes.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista/BA, 14 de julho de 2025.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 02.08.25
Edição nº 4022
Página(s) _____

DECISÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 67 e seguintes do Decreto Municipal 22.974/2023, vem emitir sua decisão relativa ao recurso interposto em face do julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024.

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 221/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do **Contrato n.º 019-27/2023**, firmado com base na **Ata de Registro de Preços n.º 001/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 032/2022**, em razão da **não entrega, quando solicitado, dos materiais contratados**, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 NA-SMDR, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, subscrita pelo Secretário Municipal Sr. Breno Pereira Farias.

No cumprimento do regular procedimento, a empresa Denunciada foi citada para apresentar defesa, conforme Ofício n.º 662/2024 - STPC/CRGM (fls. 21-23), tendo exercido regularmente o seu direito nos termos da manifestação de fls. 24-26. Em razão da juntada de novos documentos pela Denunciante (fl.29-33), a Comissão de Inquérito deliberou pela intimação da denunciada para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Ofício n.º 004/2025- STPC/CRGM (fl. 35). A Denunciada então exerceu seu direito sob fls. 37-74.

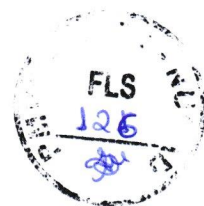
Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 80-88), recomendando pela procedência da denúncia e consequente aplicação, à denunciada, das penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 1 (um) ano e multa.

Em seguida foi proferida Decisão (fls. 92-96), na qual a autoridade julgadora acolheu o entendimento da Comissão e determinou a aplicação, à recorrente, das penalidades de:

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme inteligência do Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002, Art. 77, inciso III, do Decreto Municipal n.º**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



22.974/2023, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 019-27/2023;

- **MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado pelo licitante, prevista no Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, item 21.1.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022 e Cláusula Décima Primeira, III, do Contrato n.º 001-27/2024, totalizando a quantia de R\$ 93.032,88 (noventa e três mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

Como manda o procedimento, fora expedido o Ofício nº 263/2025 – CRGM/STPC determinando a intimação da empresa condenada para, querendo, apresentar Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Irresignada, a Denunciada apresentou Recurso Administrativo (fl.101-118) alegando, em apertada síntese: a) Nulidade por prorrogação do prazo do procedimento; b) Nulidade por ausência de critério de dosimetria no edital e no contrato; c) Nulidade por aplicação de sanção inadequada e sem previsão legal; d) Nulidade por descon sideração dos argumentos expostos na defesa; e) violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade por ausência de demonstração de culpabilidade; f) não imputação de responsabilidade pelo pagamento de multa.

Os autos foram remetidos para análise da Corregedoria Geral, que se manifestou por meio do Parecer n.º 027/2025-CRGM/PGM (fl. 120 - 124), em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente, sugerindo o **acolhimento em parte** da defesa apresentada.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização, passa-se à decisão.

No caso em tela, o Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, em virtude do inadimplemento do Contrato nº 019-27/2023, firmado com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2022, em razão da não entrega, quando solicitado, dos materiais contratados, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 397/2024 NA-SMDR, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, subscrita pelo Secretário Municipal Sr. Breno Pereira Farias.

Após a regular tramitação do feito fora exarada Decisão (fl.92-96) determinando, ao fim, a aplicação das penalidades já mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Irresignada a empresa compareceu aos autos interpondo Recurso Administrativo (fls. 101-118).

Inicialmente, cabe análise da admissibilidade recursal.

O Decreto Municipal 22.974/2023, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos e infracionais contra a Administração Pública Municipal Direta, determina que:

Art. 67 Da decisão de primeira instância proferida por titular de Secretaria Municipal, ou órgão público equivalente da Administração Pública Municipal Direta, referente à aplicação das penas descritas no Capítulo III deste Decreto, bem como nos casos de indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição das autoridades instauradora ou julgadora, cabe recurso administrativo à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 68 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva intimação.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a denunciada, através de endereço eletrônico, foi intimada da decisão no dia 28/05/2025 (fls. 97), sendo o prazo fatal para apresentação do Recurso em 18/06/2025. Considerando o protocolo da Defesa em 16/06/2025 e preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, **conheço do Recurso Administrativo interposto.**

Pela empresa denunciada foi arguido, em sede de preliminares, alguns aspectos, que a partir deste momento serão individualmente enfrentados.

Pois bem.

A Recorrente sustenta a nulidade do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) com fundamento na alegada **intempestividade da dilação de prazo para conclusão do procedimento**. Alega que o pedido de prorrogação foi formulado apenas em 20 de fevereiro de 2025, após o encerramento do prazo original em 14 de fevereiro de 2025, conforme consta à fl. 77 dos autos, o que, em seu entendimento, comprometeria a legalidade do processo.

A alegação apresentada não merece acolhimento. Primeiramente, cumpre esclarecer que a Portaria CRGM-STPC nº 031/2025, publicada em 20 de fevereiro de 2025 (fl. 79), ao conceder a prorrogação do prazo para conclusão do PAR nº 043/2025, estabeleceu em seu art. 2º que seus **efeitos seriam retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025**, data de encerramento do prazo originário. Assim dispõe o dispositivo:

"Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025."

O efeito retroativo de um ato administrativo consiste na atribuição de eficácia a partir de um momento anterior à sua publicação ou vigência, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



preservar a continuidade, a legalidade e a racionalidade dos atos da Administração Pública. Trata-se de uma medida juridicamente válida, desde que expressa e motivada, como no presente caso.

Ademais, não há que se falar em nulidade do procedimento em razão da prorrogação ou da extrapolação do prazo originalmente fixado, conforme disposto no Parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 22.974/2023, que regula os PARs no âmbito municipal:

"Caso o prazo do Processo Administrativo de Responsabilização pelo rito sumário extrapole os limites previstos neste Decreto, desde que não repercuta em prejuízo à defesa do fornecedor e não configure inércia da Administração Pública Municipal, não implicará em nulidade do processo."

No caso concreto, **não houve qualquer alegação específica ou demonstração de prejuízo concreto à defesa da Recorrente, tampouco se verifica inércia da Administração Pública.** A comissão procedeu regularmente às diligências e atos, conforme registrado nos autos, de forma contínua e zelosa, o que afasta a incidência de qualquer nulidade por inobservância de prazo.

Diante do exposto, **afasta-se a tal preliminar de nulidade** do processo administrativo.

Em continuidade, a Recorrente sustenta a nulidade da penalidade imposta sob o fundamento de **ausência de critérios objetivos de dosimetria** no edital de licitação e no contrato administrativo. Afirma que não houve definição prévia das circunstâncias que orientariam a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, o que, segundo alega, comprometeria a validade do ato sancionatório por arbitrariedade, ausência de gradação e de motivação suficiente.

A alegação da Recorrente não procede. O sistema jurídico-administrativo vigente no Município de Vitória da Conquista prevê expressamente, em norma regulamentar própria, os critérios de dosimetria aplicáveis às penalidades administrativas impostas às pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública. **Tais diretrizes estão dispostas no art. 77, §1º, do Decreto Municipal nº 22.974/2023**, norma que regulamenta os Processos Administrativos de Responsabilização (PARs). O dispositivo estabelece:

"Art. 77. §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II – as peculiaridades do caso concreto;*
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV – os danos causados à Administração Pública;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”

A inexistência de previsão desses critérios diretamente no edital ou no contrato não compromete a validade da penalidade. Isso porque, no ordenamento jurídico-administrativo, a aplicação de penalidades está condicionada à observância do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, Art. 87 da Lei 8.666/93, Item 21.11 do Pregão Eletrônico e Cláusula décima terceira do Contrato nº 019-27/2023, que torna imprescindível a aplicabilidade do Decreto 22.974/2023.

Importa destacar que o Decreto Municipal nº 22.974/2023 foi regularmente publicado e confere ampla publicidade às regras procedimentais, o que afasta qualquer alegação de surpresa ou de violação aos princípios da segurança jurídica e da legalidade.

Nesse sentido, o “Manual das Sanções” do Tribunal de Contas da União é claro ao afirmar:

“As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitaram um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual. Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.”

Com base nisso, reafirma-se a legalidade e a motivação da penalidade aplicada, notadamente a de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano, porquanto decorreu da análise concreta dos elementos apurados no procedimento, tendo sido sugerida pela Comissão Processante e acolhida pela autoridade competente, nos exatos limites da competência discricionária que a legislação lhe confere.

Em continuidade, ainda sobre a validade da penalidade aplicada, a Recorrente alega que a **sanção imposta ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de afirmar que a ausência de demonstração de dolo ou má-fé por parte da empresa comprometeria a validade da penalidade.**

A argumentação não merece acolhida. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a aplicação da penalidade de impedimento de licitar **não exige a comprovação de dolo ou má-fé**, bastando a prática injustificada do ato infracional. Assim, dispõe o **Acórdão nº 754/2015 – Plenário/TCU**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



"A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/2002, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal."

Portanto, superada tal discussão.

Ao que tangencia a proporcionalidade e razoabilidade da penalidade, explica-se e motiva-se:

No caso em exame, a penalidade foi imposta em razão do descumprimento da Solicitação de Fornecimento nº 003534/2024, vinculada ao Contrato nº 019-27/2023 e à ATA de Registro de Preços nº 001/2023, firmados no bojo do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022, cuja finalidade era o fornecimento de materiais hidráulicos aos diversos órgãos da Administração Municipal. **Aqui está a natureza da sanção aplicada.**

A gravidade da infração revela-se desde logo: a empresa simplesmente não atendeu à Ordem de Fornecimento, desconsiderando obrigação contratual essencial. A solicitação era proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR), cuja missão institucional é promover o desenvolvimento rural sustentável, apoiar a agricultura familiar e assegurar serviços básicos para distritos e povoados. A não entrega do material prejudicou diretamente o atendimento às comunidades rurais e populações mais vulneráveis, comprometendo as políticas públicas locais voltadas ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico rural. **Aqui estão explicadas a gravidade da infração e as consequências para a Administração Pública.**

Abaixo serão elencadas as peculiaridades do caso concreto consideradas para mensuração da sanção:

Além disso, a análise dos autos demonstra que foram concedidas diversas oportunidades para que a empresa cumprisse ou justificasse a impossibilidade do fornecimento. A Solicitação de Fornecimento foi enviada por e-mail no dia 14/05/2024 (fl. 13). Diante da ausência de resposta, houve contato via aplicativo de mensagens com o representante legal da empresa, Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, em 11/06/2024. O mesmo confirmou a validade do e-mail da empresa e recebeu novamente, por WhatsApp, a solicitação, como demonstra a mídia constante na fl. 30.

Assim, **incontestável a ciência da Empresa do dever de fornecimento.**

Porém, a empresa **permaneceu inerte**, mesmo após novo e-mail enviado em 17/06/2024, reiterando a solicitação e cobrando posicionamento. Em outubro de 2024, a Administração constatou, junto ao almoxarifado da SEMGI, a não entrega do material, sem qualquer justificativa formal pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Diante desta constatação, foram publicadas no Diário Oficial do Município duas notificações extrajudiciais: A primeira, em 17/10/2024, Edição 3.827, Ano 17 e a Segunda em 23/10/2024, Edição 3.834, Ano 17. Oportunizando mais chances de conhecimento da Empresa sobre o seu dever contratual, mas que foram novamente falidas. (Mídia de fl. 13)

Esse **padrão de conduta omissiva** representa violação contratual grave, pois não apenas frustra a execução de um contrato público, como também coloca em risco o atendimento das finalidades institucionais de políticas públicas essenciais.

Considerando a gravidade do descumprimento, o prejuízo à Administração Pública e à coletividade, **as** reiteradas oportunidades concedidas à empresa e a ausência de qualquer manifestação justificativa, conclui-se que a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por 1 (um) ano encontra-se perfeitamente **proporcional, razoável e motivada**, nos exatos termos do que exige o art. 77, §1º do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Reitera-se que a sanção aplicada **ficou aquém do limite legal máximo de 5 anos**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, evidenciando que a Administração Pública atuou com moderação e critério técnico.

Portanto, sobre estes temas, conclui-se que: Não se verifica qualquer nulidade decorrente da ausência de critério de dosimetria, pois estes constam expressamente no Decreto Municipal nº 22.974/2023. Também não há necessidade de comprovação de dolo para a aplicação da penalidade, conforme entendimento consolidado do TCU. A penalidade aplicada obedeceu aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, diante da gravidade dos fatos apurados, da inércia da empresa, do prejuízo à Administração Pública e das normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Adiante, sustentou a Empresa denunciada a **nulidade da sanção aplicada sob a alegação de que houve incongruência entre as penalidades previstas no edital, no contrato e a penalidade efetivamente imposta no Processo Administrativo de Responsabilização.** Afirma que o edital previa suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade administrativa, enquanto o contrato previa suspensão temporária de participação em licitação. Aponta, ainda, que a penalidade de **“impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 1 (um) ano”** não está expressamente prevista nesses instrumentos, caracterizando, segundo seu entendimento, vício de legalidade e ausência de tipicidade da sanção.

Com base nos próprios documentos mencionados pela Recorrente, verifica-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022, nos itens 21.4.3 e 21.4.4, prevê sanções que abrangem:

"suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa" e "impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos".

- O Contrato nº 019-23/2023, por sua vez, prevê, em sua cláusula décima primeira, inciso V, a penalidade de:

"suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos".

Ambos os instrumentos fazem referência expressa à Lei nº 10.520/2002, que em seu art. 7º, prevê como penalidade:

*"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**".*
(grifos nossos)

Portanto, a sanção aplicada **encontra fundamento legal exposto** no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e está em perfeita harmonia com as disposições editalícias e contratuais que dela decorrem.

Ademais, o argumento de que a **penalidade de impedimento de licitar e contratar "por um ano" não possui previsão no edital ou contrato** também não se sustenta, bastando, para isso, uma interpretação gramatical e lógica da norma. Todas as disposições legais e contratuais mencionam a possibilidade de sanção de até dois anos ou até cinco anos, conforme o caso. A preposição "até" significa "no máximo", o que autoriza plenamente a Administração a aplicar qualquer penalidade dentro desse intervalo.

Assim, a fixação do prazo de 1 (um) ano atende ao princípio da proporcionalidade e insere-se no intervalo de validade legal e contratual da sanção, sendo, portanto, juridicamente viável e plenamente regular.

Quanto a multa penalidade da multa, assiste razão à Recorrente. Senão, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Correta está a manifestação da Denunciada quanto à inexistência do item "21.1.4.2" no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022. Todavia, tal apontamento refere-se a **mero erro material**, sendo possível, mediante simples correção, constatar que a referência correta é ao **item 21.4.2**, que dispõe expressamente sobre a sanção de multa no contexto do Sistema de Registro de Preços. De igual modo, reconhece-se o equívoco na citação do Contrato nº 001-27/2024, que não possui vínculo com o caso, sendo o instrumento correto o **Contrato nº 019-27/2023**.

Tais inconsistências, de ordem puramente formal, não acarretam qualquer prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, razão pela qual **não ensejam nulidade processual**, podendo ser sanadas por simples retificação.

Quanto ao mérito da sanção pecuniária, verifica-se que a aplicação da multa de 10% sobre o valor total do contrato incorreu em equívoco de subsunção normativa e de cálculo. Os autos evidenciam que a infração atribuída à empresa decorre do descumprimento da Solicitação de Fornecimento- nº 003534/2024, cuja execução importava o valor de R\$ 14.254,38 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme comprovante acostado à mídia de fl. 13.

Considerando que o valor global do contrato, após aditivo, era de R\$ 71.607,19 (setenta e um mil, seiscentos e sete reais e dezenove centavos), resta evidente que a inadimplência da contratada não atingiu a integralidade do ajuste, mas apenas parte de sua execução, caracterizando **inexecução parcial do objeto**.

Nessas circunstâncias, impõe-se a adequação da base de cálculo da multa para refletir a extensão efetiva do descumprimento, nos termos do item 21.4.2 do Edital, do item 16.2.6 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Primeira, inciso III do Contrato nº 019-27/2023, que estabelecem:

Item 21.4.2 do Edital:

"Multa Sobre o valor estimado do(s) item(s)/grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o termo de referência.

Item 16.2.6 do Termo de Referência:

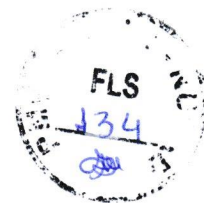
" Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida."

Clausula Décima Primeira, Inciso III do Contrato nº 019-27/2023:

"Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Termo Contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Aplicando-se esse critério, o montante correto da penalidade deve ser fixado em R\$ 1.425,43 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), correspondente a 10% do valor da ordem de fornecimento descumprida, o que se revela adequado e proporcional à conduta apurada.

Diante do exposto, acolhe-se **parcialmente o recurso**, tão somente para fins de **corrigir a referência normativa equivocada e reformar o cálculo da multa pecuniária**, a qual deve incidir sobre o valor da Solicitação de Fornecimento descumprida, nos termos contratuais e editalícios.

Incita a Recorrente mais uma arguição de nulidade processual e anulação da penalidade à ela imposta sobre o frágil argumento de que houve a desconsideração dos argumentos e fatos trazidos à baila pela Empresa, concluindo esta que “*houve apenas uma abertura de oportunidade de ampla defesa ‘pro forma’*”.

Contudo, tal entendimento não merece prosperar posto que todos os argumentos aventados nas manifestações de fls 24-26 e 38-74 foram enfrentados e refutados na decisão de guerreada. Apenas não houve acolhimento, de forma fundamentada, por parte da autoridade julgadora.

Desta forma, nos termos da argumentação supra, recebo e conheço o Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, **ao passo em que reformo a decisão (fls. 92-96)** pela aplicação à empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.048/0001-44, das penalidades de:

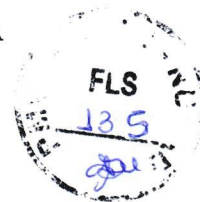
- a) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA pelo prazo de 01 (um) ano, conforme inteligência do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 77, Inciso III do Decreto Municipal nº 22.974/2023, item 21.4.4 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2022 e cláusula décima terceira do Contrato nº 019-27/2023.**
- b) **MULTA no valor de R\$ 1.425,43 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), em virtude no inadimplemento parcial do contrato, conforme Art. 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 22.974/2023, Item 21.4.2 do Edital, Item 16.2.6 do Termo de Referência, Clausula Décima Primeira, Inciso III do Contrato nº 019-27/2023:**

Ante o exposto, **DETERMINO:**

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa denunciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- 2) O encaminhamento de cópias dessa decisão à:
- 2.1) Secretaria Municipal Gestão e Inovação (SEMGI), para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 01 (um) ano;
 - 2.2) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), para que proceda com a cobrança da multa no importe de R\$ 1.425,43 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).
 - 2.2.3) Não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa denunciada, na dívida ativa do Município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.
- 3) Inscreva-se a empresa denunciada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, nos termos dos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.
- 4) Após, archive-se.

Vitória da Conquista/BA, 21 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita Municipal



Corregedoria Geral STPC <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento - Ofício nº 428/2025 referente ao cumprimento de Decisão do PAR 043/2024

2 mensagens

Corregedoria Geral STPC <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

4 de agosto de 2025 às 17:14

Para: Equipe Rota <rotalicitacoes@gmail.com>

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício oriundo do núcleo de cumprimento de decisões, referente ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024.

Link para acesso ao PAR 043/2024: <https://drive.google.com/drive/folders/19Hw2SIMImuZ3jIGVAWlXmK02qgElfN68?usp=sharing>

Gentileza confirmar recebimento

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS
Corregedoria-Geral do Município

 **OFÍCIO Nº 428.2025 - CRGM-STPC.pdf**
121K**Equipe Rota** <rotalicitacoes@gmail.com>

8 de agosto de 2025 às 12:27

Para: Corregedoria Geral STPC <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmo o recebimento do ofício.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ROTA LICITAÇÕES**E-mail:** rotalicitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024

**Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
Nº 27.927.048/0001-44**

**Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -
SMDR**

Vitória da Conquista, 04 de agosto de 2025.

Ofício nº. 428/2025 - CRGM/STPC

**À ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº
27.927.048/0001-44**

Rua Tancredo Neves, n.º 62, Bairro da Paz - Salvador - BA.

CEP: 41.515-235.

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr^a Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 043/2024, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 21 de julho de 2025, para que tenha ciência do seu inteiro teor.**

Os autos digitalizados do PAR 043/2024 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/XBJk3>

Atenciosamente,


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **97084/2025**

Ref. Encaminha Decisão do PAR 043/2024 para inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

Vitória da Conquista, 04 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Em atenção: Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

Ao Sr. Dr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município de Vitória da Conquista

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 043/2024, movido em face da pessoa jurídica **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44**, encaminho cópia da decisão exarada, em 21 de julho de 2025, **para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, conforme previsto nos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CEIS para que seja juntada ao devido Processo.

Respeitosamente,

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 05/08/2025 14:54:05

Data da última atualização: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E
SERVICOS LTDA - 27.927.048/0001-04
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

ROTA 66 MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia

ROTA 66 MATERIAIS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

04/08/2025

Data de fim da sanção

04/08/2026

Data de publicação da sanção

04/08/2025

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO SEÇÃO
EXTRATO DE
DECISÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

04/08/2025

Número do processo

043/2024

Número do contrato

Abrangência da sanção

EM TODOS OS
PODERES DA
ESFERA DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

Origem da Informação

PREFEITURA
MUNICIPAL DE

Data da Origem da Informação

04/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **97082/2025**

Ref. Solicita expedição de DAM referente ao cumprimento de Decisão de Processo Administrativo de Responsabilização

Vitória da Conquista, 04 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Rodrigo Cardoso Bulhoes, Eliana Souza França.

Ao Ilm.º Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024, movido em face da pessoa jurídica **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44**, encaminho cópia da decisão exarada, em 21 de julho de 2025, nos autos do processo supracitado, **para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança das multas no importe de R\$ 1.425,43 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) mediante expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal.**

Não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, na Dívida Ativa do município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste à Corregedoria Geral do Município e, em caso de decurso do prazo para pagamento, **que também seja enviado**, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, **em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município**, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

GABINETE SEFIN

Recebido em 05/08/25

15 : 10 hs

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 1

Protocolo - 97085/2025



Ref. Encaminha Decisão do PAR 043/2024 para inscrição no CAFIMP

Vitória da Conquista, 04 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

À Coordenação de Material e Patrimônio /SEMG

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr^a Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 043/2024, movido em face da pessoa jurídica **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44**, encaminho cópia da decisão exarada, em 21 de julho de 2025, **para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44 no CAFIMP, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no artigo 77, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.974/2023.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

**Central Estratégica de
Compras Públicas**

Recebido em 10/08/2025
às 14:55 hs





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - 107125/2025

Ref. Solicitação de inscrição da pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Corregedoria Geral do Município

Em atenção: Antônio Gabriel Oliveira Araújo.

Ao Sr. Dr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município de Vitória da Conquista

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Srª Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 043/2024, movido em face da pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, encaminho cópia da decisão exarada, em 21 de julho de 2025, nos autos do processo supracitado, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, conforme previsto nos artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CEIS para que seja juntada ao devido Processo.

Respeitosamente,

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
 Telefone(s): (77) 3424-8947 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

luana.bonfim

luana.bonfim



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PRAÇA JOAQUIM CORREIA, 55 - CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CEP.: 45000-600
CNPJ :14.239.578/0001-00
EMAIL : contato.zrcontabilidade@grupozean.com.br TEL. FIXO : -

DAM
Documento de Arrecadação Municipal

Taxas
FLS 243

Código Febraban: 4785	Exercício: 2025	Controle Parcela: 00008147034	Parcela: Única
Inscrição Municipal :	Data Emissão: 02/09/2025 04:00	Vencimento Original: 02/10/2025	Data Vencimento: 02/10/2025
Identificação do Contribuinte: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA CPF / CNPJ : 27.927.048/0001-04 - - - CEP.: INSCRIÇÃO: - - -			 

Informações Adicionais : Taxas
PROCESSO Nº : 97082/2025 GEP
Insc.: Sem Inscrição | N.Taxa/Ano: 19033/2025
Observação: Referente a multa no valor de R\$ R\$ 1.425,43 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024.

Referente a multa no valor de R\$ R\$ 1.425,43 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024. null

Pague seus Tributos na rede bancária credenciada.

Discriminação da Cobrança								Valor Total
TRIBUTO	ORIGEM	CORRECAO	MULTA	JUROS	TOTAL	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
OUTRAS TAXAS EXERCICIO PODER DE POLICIA	1.425,43	0,00	0,00	0,00	1.425,43	0,00	1.425,43	
	R\$1.425,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.425,43	R\$0,00	R\$1.425,43	R\$1.425,43

81650000014 5 25434785202 5 51002000000 4 00008147034 6

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

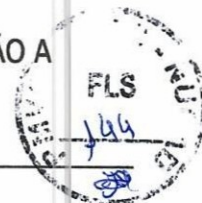
Código Febraban: 4785	Exercício: 2025	Controle Parcela: 00008147034	Parcela: Única
Inscrição Municipal:	Data Emissão: 02/09/2025	Vencimento Original: 02/10/2025	Data Vencimento: 02/10/2025
Identificação do contribuinte: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA CPF / CNPJ : 27.927.048/0001-04 - - - CEP.: INSCRIÇÃO: - - -			Valor Total: R\$ 1.425,43

81650000014 5 25434785202 5 51002000000 4 00008147034 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **144264/2025**

Ref. Solicita informações sobre DAM emitido em cumprimento a decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024

Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2025

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Ao Ilmº. Sr. Regis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização- Secretaria Municipal de Finanças

Solicitamos a V. Sª. que seja verificado se houve o pagamento do DAM emitido em 02/09/2025 com vencimento para 02/10/2025, controle de parcela 8147034, expedido para recolhimento de MULTA, aplicada em razão do Processo Administrativo de **Responsabilização** nº 043/2024. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da pessoa jurídica ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, na Dívida Ativa do Município (não tributária) em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R\$ **1.425,43 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Respeitosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido em 08/10/25 às 15:18

Ricardo Gomes Menezes
Gerência de Fiscalização
Mat. 309301

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Fiscalização
www.pmvc.ba.gov.br



CI. N° 038/2025 GF/SEFIN

Vitória da Conquista-Ba, 14 de outubro de 2025.

À Sr^a.

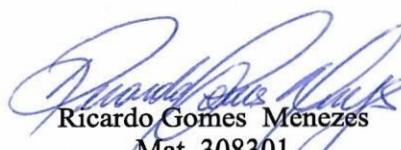
Adriana Borges Magalhães Barbosa
Corregedoria Geral do Município - STPC

Assunto: Informações sobre DAM emitido em cumprimento a decisão do Processo Administrativo de Responsabilização nº043/2024

Senhora,

Conforme solicitado por meio do protocolo 144264/2025, informamos que conforme verificado, o DAM emitido em 02/09/2025 com vencimento para 02/10/2025, controle de parcela 8147034, expedido para recolhimento de multa, aplicada em razão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024, com o valor de R\$ 1.425,43 (Um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), foi devidamente recolhido na data 30/09/2025, conforme extrato comprobatório.

Atenciosamente,


Ricardo Gomes Menezes
Mat. 308301
Gerente de Fiscalização

Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba



sefin@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

(77) 3229 -3679/3680/3681

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

PRAÇA JOAQUIM CORREIA, 55, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA CEP: 45000-600

14/10/2025 14:10

Emitido Por:

REGIS BARRETO CORTES

DETALHAMENTO DOS VALORES DO EXTRATO**IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR / CO - RESPONSÁVEL**

Razão Social/Nome: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 27.927.048/0001-04

Endereço Correspondência: , - - - CEP:

Inscrição Municipal:

Endereço Imóvel:

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

Movimento: 190332025

Numero da Guia: 00008147034

Processo: 97082/2025 GEP

Tipo: Taxas

Competência: Declaração:

Cód. Parcelamento: Linha Digitável: 81650000014 5 25434785202 5 51002000000 4 00008147034 6

Ano	Parcela	Data Lançamento	Venc. Original	Venc.	Situação	Processo
2025	0	02/09/2025	02/10/2025	02/10/2025	Pago	97082/2025 GEP

Agrupamento: Taxas Diversas

Observação: Referente a multa no valor de R\$ R\$ 1.425,43 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024.

Tributo	Vlr Original	Juros	Multa	Correção	Desconto	Valor Total
OUTRAS TAXAS EXERCICIO PODER DE POLICIA	1.425,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,43
Total Débito:	1.425,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,43

INFORMAÇÕES DA BAIXA

Data de Pagamento	Data Crédito	Valor Pago	Banco	Arq. Retorno
30/09/2025	01/10/2025	R\$1.425,43	ITAÚ UNIBANCO S.A.	IT300925.RET



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Responsabilização nº 043/2024, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 221, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2024, para apuração de denúncia de irregularidades praticadas, em tese, pela Empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 27.927.048/0001-44, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 136-146). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 15 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

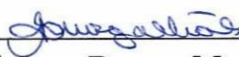


Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 043/2024
Denunciada: ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº 27.927.048/0001-44
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL –
SMDR

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 043/2024, o qual resultou em MULTA no valor de R\$ 1.425,43 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 01 (hum) ano, fiz o encerramento dos autos contendo 148 (cento e quarenta e oito) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 15 de outubro de 2025.


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8